selhos, órgãos e até Ministérios (por exemplo, o da Previdência Social), que lhes são totalmente exteriores, mas que falam por eles, decidem por eles, agem por eles e que, portanto, os controlam e os dominam. A CLT é pois o signo desta derrota dos trabalhadores.

É por isso que eu concordo plenamente com o brado de Luís Inácio da Silva, o Lula:

INDICAÇÕES PARA LEITURA

Apesar da quase inexistência de uma bibliografia que analise especificamente a legislação trabalhista numa perspectiva histórica — a não ser os inúmeros compêndios de direito do trabalho, que traçam uma cronologia das leis trabalhistas —, há atualmente uma vasta literatura sobre o movimento operário no Brasil, que inevitavelmente esbarra com o tema da legislação. Tais obras, porém, e apesar de elegerem o movimento operário como tema, partem geralmente de um modelo explicativo da história brasileira que coloca em segundo plano a presença da classe operária, apontando como os principais agentes históricos a "oligarquia" (grandes fazendeiros), a "classe média", os "tenentes" e sobretudo o Estado. Nessa medida, o estudo da classe operária fica, via de regra, relegado à análise, ou de suas ações comoventes mas ineficazes; ou de sua composição demográfica (relação estrangeiros/nacionais, homem/mu-

Esta afirmação é bastante representativa, não só desta corrente do movimento sindical, mas de amplas parcelas da opinião pública. Apesar de todos (ou quase) concordarem que a legislação trabalhista no Brasil, e em particular a legislação sindical, seja um plágio das leis fascistas, também todos (ou quase) concordam que na legislação estão as marcas das lutas e das conquistas dos trabalhadores. Trata-se então de retirar da atual legislação trabalhista o seu "desvio" fascistizante e autoritário. E, de fato, quem pode afirmar que o 13º salário, as férias, etc. sejam prejudiciais aos trabalhadores?

Por isso mesmo, a proposta de alterações substanciais na atual legislação trabalhista — aprovada na própria CONCLAT, realizada no final de agosto de 1981, com a participação de mais de 5 000 delegados sindicais de todo o país — provoca vertigem e medo. O que pode acontecer? E se, por causa dessa proposta, toda a legislação trabalhista for revogada? É possível um mundo sem a legislação trabalhista?

Todas essas questões são pertinentes. Afinal, no Brasil ascostumou-se tanto com a presença da legislação trabalhista — corporificada na CLT —, que é impossível pensar-se em um mundo sem as leis trabalhistas, com seus "desvios" fascistizantes ou não. Mas, e se, ao invés de se perguntar "é possível um mundo sem a legislação trabalhista?", fosse levantada uma outra questão: como foi possível um mundo com a legislação trabalhista?

O MUNDO SEM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

"A questão social é um caso de polícia" — esta frase, atribuída a Washington Luís, presidente da República de 1926 até a sua deposição em 1930, é geralmente apontada como o sintoma de como as questões relativas ao trabalho (a "questão social") eram descuidadas pelo Estado, durante o período da chamada República Velha (1889-1930). E, de fato, a questão social era um caso de polícia. As greves e outras manifestações operárias eram violentamente reprimidas pela polícia, provocando prisões, feridos e mortes; os sindicatos eram invadidos e fechados; as redações dos jornais operários eram empasteladas; militantes estrangeiros eram expulsos do país pela força da lei (as leis Adolfo Gordo de 1907 e 1921). Mesmo os não estrangeiros sofriam deportações para regiões longínquas do país, e, durante o estado de sítio que se prolongou de 1922 a

1926, centenas de operários foram confinados na colônia do Centro Agrícola Clevelândia, às margens do rio Oiapoque, na fronteira com a Guiana Francesa. Lá, muitos pereceram.

A questão social enquanto caso de polícia tornou-se assim mais uma prova do caráter obscurantista desta República dita "Velha", já tão desprestigiada porquanto "oligárquica", dominada por latifundiários de mentalidade atrasada, que não abriam canais de participação política a ninguém, a despeito do liberalismo estampado na Constituição de 1891. Aliás, a frase de Washington Luís foi também tomada como mais uma demonstração de que o liberalismo brasileiro destinava-se apenas ao consumo externo, "pra inglês ver", de que por trás do "país legal", de fachada liberal, ocultava-se um "país real", pontilhado de violências e arbitrariedades. Como dizer-se liberal, se "a questão social é um caso de polícia"? O liberalismo brasileiro, então, só podia ser mais uma aberração deste curioso país, já tão repleto de exotismos...

Mas, como alerta Luiz Werneck Vianna, liberalismo, a rigor, não é sinônimo de democracia. Nem tampouco significa "progressista" — a não ser em certas épocas difíceis em que o uso de metáforas, nem sempre adequadas, é quase que obrigatório. E muito menos equivale a uma postura avessa à violência. Pelo contrário: Locke (1632-1704), um dos clássicos do liberalismo, formula toda sua teoria política em torno da questão da violência. Para ele, trata-se de saber quem (e como) pode gerir e exercer a violência, ou, em outras palavras, quem tem o direito de castigar. A resposta é o Estado: "Considero, portanto — diz Locke —, poder político o direito de fazer leis com pena de morte e, conseqüentemente, todas as penalidades menores para regular e preservar a propriedade (...)" (John Locke, *Segundo Tratado sobre o Governo*).

Já se vê nesta afirmação que o fundamental para Locke é a defesa da propriedade. Esta, para o liberalismo, é a própria essência do indivíduo: "(...) cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo" (*idem*). Todo indivíduo tem a propriedade do seu corpo, de suas capacidades e, por isso mesmo, todos os homens, *considerados individualmente, são iguais entre si*, são todos *proprietários*. E como cada um tem plenos direitos sobre a sua propriedade, ele pode usá-la como bem entender, de acordo com a sua livre vontade: o indivíduo é, pois, dotado de *vontade* e de *liberdade*. O indivíduo é livre, por exemplo, para empregar o seu corpo no trabalho, cujos frutos tornam-se sua propriedade, privada, só dele.

Tal liberdade, porém, não é irrestrita e o seu limite é a propriedade mesma. Nenhum indivíduo tem a liberdade de atentar contra a sua vida, isto é, contra o seu próprio corpo, pois, do contrário, o homem teria a liberdade de deixar de ser homem, de ser proprietário, de ser livre — o que seria um contra-senso. Da mesma forma, nenhum indivíduo pode ter a liberdade de atentar contra a propriedade alheia, pois isto significaria limitar a liberdade do ou-

tro e, no limite, aniquilar-lhe a vida. É por isso que se diz "a liberdade de um termina quando começa a liberdade de outro": esta frase, que parece exprimir uma verdade absoluta, é, na realidade, uma expressão do liberalismo e só pode ser entendida no quadro das formulações liberais. É por isso também que Locke é extremamente implacável para com os ladrões. O roubo, para ele, é um crime passível de pena de morte, pois roubar é, em última instância, destruir a essência do indivíduo (a propriedade), é assassinar. Assim, para resguardar os homens dessa pior forma de atentado que estes possam sofrer, nada mais justo que a pena capital e outras formas menores de retirar o criminoso do convívio de suas vítimas em potencial.

O problema é então: quem pode aplicar tal pena, de modo que o exercício do poder de castigar não degenere em um estado de guerra de todos contra todos? A resposta, como se disse acima, é o Estado. É a criação de leis positivas (rigorosamente determinadas e escritas), válidas para todos, e de algo que, estando acima dos homens e da sua comunidade, zele pelo cumprimento destas mesmas leis, monopolizando para si o poder de julgar, de exercer a violência e de aplicar penalidades. Em outras palavras, os indivíduos abdicam a liberdade de "fazer a justiça pelas suas próprias mãos" e entregam-na a um poder público — o Estado.

Mas como isto é feito com o único objetivo de defender, em cada indivíduo, a sua liberdade e propriedade, o Estado jamais pode intervir em assuntos privados, desde que estes não firam a liberdade e a

propriedade de outros. Se, por exemplo, um industrial contrata um trabalhador, isto é um assunto privado entre as partes contratantes, e o contrato é a expressão do consenso entre ambas: aquele concordou em pagar um salário por um trabalho estipulado; este concordou em trabalhar sob determinadas condições. Mais do que isso, o contrato é a expressão da igualdade entre as partes (ambas são proprietárias — uma dos meios de produção, outra da força de trabalho) e da liberdade (cada uma é livre de assinar ou não o contrato). O contrato não supõe uma relação de força ou de desigualdade, não é um ato de dominação, não viola a propriedade e a liberdade de ninguém, e, por isso, é um assunto que só concerne aos contratantes enquanto indivíduos. É um assunto privado no qual o Estado jamais pode intervir.

Por isso, no mundo do liberalismo ortodoxo, é inconcebível a existência de uma legislação especial do trabalho, mesmo que seja apenas para regulamentar o contrato. Ao Estado compete tão-somente zelar pelo cumprimento deste contrato, evitando que este seja rompido sem o mútuo consentimento das partes contratantes. Mas, quando se verifica o rompimento das cláusulas contratadas? Por exemplo, numa greve: esta não só rompe unilateralmente o contrato assinado por livre e espontânea vontade, como também descaracteriza a igualdade nele suposta. Na greve, o patrão e o trabalhador não mais se enfrentam individualmente, em condições de igualdade; o que se cria, ao contrário, é uma situação em

que um *indivíduo* (o patrão) depara-se com um *grupo* (os grevistas), e, pior, numa relação de força e pressão. O Estado então deve intervir e exatamente enquanto policial.

Todas essas considerações, longe de pretenderem esgotar o tema do liberalismo, apenas indicam que não há contradição nenhuma entre o liberalismo, consagrado na Constituição de 1891, e a frase de Washington Luís, escandalosa pela sua rudeza. Também indicam que a ação da polícia, por mais repugnante que seja, está de acordo com a lei liberal. *No liberalismo, a questão social é efetivamente um caso de polícia!*

Assim, ao menos no que se refere à questão do trabalho, o liberalismo brasileiro não pode ser considerado como uma mera "ficção jurídica", de fachada. Pelo contrário, como assinala Werneck Vianna, era um instrumento teórico e institucional perfeitamente adequado à dominação burguesa: garantia o domínio absoluto do patrão dentro da sua empresa (em cujos assuntos, privados, o Estado não podia jamais intervir) e assegurava a intervenção policial quando este domínio fosse perturbado pelas agitações operárias.

Mas, se de um lado o liberalismo brasileiro estava em perfeita harmonia com os interesses dos industriais, de outro, não se pode negar que ele também se adequava a uma certa prática do movimento operário, durante muito tempo predominante: o *anarquismo*. Não cabe aqui expor exaustivamente o anarquismo, mesmo porque este não forma

uma doutrina homogênea (até se diz que existem tantos anarquismos quanto os anarquistas). Em todo caso, todos os anarquismos possuem em comum a sua radical aversão em relação ao Estado e à política, esta entendida como ação partidária e parlamentar — e isto a própria origem da palavra "anarquia" (sem governo) indica.

O anarquismo é contra o Estado pois este, seja qual for a sua forma e organização, implica sempre um poder acima dos homens, isto é, a dominação e a restrição da liberdade. O parlamento e os partidos são também repudiados pois estes, além de serem organizações relacionadas ao Estado e ao poder, representam o local privilegiado da discórdia: as idéias políticas dividem as pessoas, inclusive a classe operária. E mais ainda, o parlamento e os partidos corporificam o princípio da delegação de poderes: deputados e partidos, com seus líderes e chefes, arvoram-se em representantes do povo, impedindo-lhe a participação direta. Por isso, contra a delegação e a representação, o anarquismo propõe o método de *ação direta*, em que os interessados lutam *diretamente* por seus projetos e reivindicações, contra seus adversários ou inimigos. Não há intermediários na luta anarquista.

Nesse sentido, este trecho das resoluções do Primeiro Congresso Operário Brasileiro (1906), que organizaria a Confederação Operária Brasileira, é ilustrativo:

"Considerando que o operariado se acha extre-

mamente dividido pelas suas opiniões políticas e religiosas;
"que a única base de acordo sólido e de ação representa os interesses econômicos comuns a toda a classe operária, e dos mais a clara e pronta compreensão;
"que todos os trabalhadores, ensinados pela experiência e desiludidos da salvação vinda de fora de sua vontade e ação, reconhecem a necessidade ineludível da ação econômica direta de pressão e resistência, sem a qual, ainda para os mais legalitários, não haja lei que valha;
"O 'Congresso Operário' aconselha o proletariado a organizar-se em sociedades de resistência econômica, agrupamento essencial e, sem abandonar a defesa, pela ação direta, dos rudimentares direitos políticos de que necessitam as organizações econômicas, a pôr fora do Sindicato a luta política especial de um partido e as rivalidades que resultariam na adoção, pela associação de resistência, de uma doutrina política ou religiosa, ou de um programa eleitoral".

Assim, para o anarquismo, é inconcebível a intervenção do Estado (e de partidos políticos) nas relações de trabalho. A luta por melhores salários ou pela jornada de oito horas deve ser travada diretamente pelos próprios operários e não por advogados, políticos ou partidos, e muito menos deve ser uma iniciativa do Estado: "a emancipação dos trabalhadores deve ser a obra dos próprios trabalhadores"

(frase atribuída a Marx, mas inteiramente endossada pelos anarquistas). Por tudo isso, os anarquistas não reivindicam leis trabalhistas e qualquer proposta visando criá-las é vista com desconfiança e até desprezo.

Em outras palavras, o anarquismo, tal qual o liberalismo, sustenta que a relação de trabalho é um assunto privado, impermeável à ação do Estado, e que deve ser resolvido pelo confronto, seguido da negociação direta e do contrato. (Existem outros paralelismos entre o anarquismo e o liberalismo, mas não serão tratados aqui.) E, apesar de sempre ser menosprezado como utópico, irrealista, ineficaz, aventureiro, etc., o método anarquista obteve muitos frutos. Nem é preciso citar as grandes jornadas de 1907, 1917, etc., sobre as quais há uma vasta bibliografia. Mesmo na rotina de um pequeno sindicato como o Centro dos Operários das Pedreiras (Rio de Janeiro) encontram-se fatos surpreendentes. De fato, nas atas das assembléias semanais deste sindicato de inspiração anarquista, transcritas no seu órgão oficial — o jornal *A Vida* —, lê-se, por exemplo:

> "Tratou-se em primeiro lugar da falta de pagamento havida no dia 5 nas oficinas do industrial J. Campanhá, sendo lido um ofício do mesmo industrial em que nos dá conhecimento que o mesmo pagamento havia sido feito no dia 13, apresentando desculpas dessa falta que diz ser involuntária e pedindo para que sua oficina volte a trabalhar o mais breve possível" (*A Vida*,

31/12/1927).

"Lido um ofício do industrial sr. Marcelino Ramos, solicitando autorização para assinar nossas tabelas e regulamentos, a fim de se estabelecer com oficina, na antiga Pedreira do Thibau, (...): ventilou-se o fato de estar a referida pedreira, que pertencera à antiga firma J. C. Gamaria, com uma dívida nesse Centro, de salários que não pagou aos seus operários na importância de réis 2.204$852 (...) sendo por fim resolvido (...) responder-se ao sr. Marcelino Ramos que aquela pedreira só poderia funcionar com o pessoal do Centro mediante pagamento de referida importância".

"Lido um ofício do industrial sr. José Lopes, desejando novamente assinar nossas tabelas, foi resolvido aceitar-se, mediante proceder à limpeza geral em sua oficina" (*A Vida*, 1/11/1927).

Por trás do tom cordial com que estes textos se referem aos patrões, estão as inúmeras lutas que os trabalhadores em pedreiras travaram por longos anos: greve geral pela jornada de oito horas (novembro de 1918 a fevereiro de 1919); greve parcial por quase três meses pela admissão de delegados sindicais nas oficinas (março de 1919); greve geral, também de três meses, pelo aumento salarial de 20% (abril de 1924), esta até enfrentando o *lock-out* decretado pelo Centro dos Industriais de Pedreiras. As "tabelas" e os "regulamentos" a que os textos se referem são frutos destas lutas: eles contêm a remuneração correspondente a cada modalidade de serviço nas pedreiras, além de cláusulas sobre a forma e o dia de pagamento, as condições de trabalho e até a possibilidade de greve e boicote em caso de não cumprimento das mesmas. Em suma, tais tabelas e regulamentos representam um verdadeiro *contrato coletivo de trabalho* pelo qual os patrões e trabalhadores chegavam a um acordo sobre as relações de trabalho nesta categoria.

A fiscalização do cumprimento das cláusulas realiza-se diretamente pelo sindicato, através de sua "Comissão de Melhoramentos" (a quem cabem também as questões relativas a acidentes de trabalho), de delegados sindicais nas oficinas e da assembléia geral semanal. Esta, além de ratificar as decisões da Comissão, discute questões imprevistas — é o caso de um requerimento encaminhado por um industrial pedindo a autorização para estabelecer horas extras, por alguns dias, no seu estabelecimento.

Tudo isso significa que este sindicato detém diretamente o controle do mercado de trabalho relativo a sua categoria. O patrão que não se submetesse às cláusulas das tabelas e dos regulamentos enfrentava dificuldades em recrutar trabalhadores; aquele que não as cumprisse sofria decretação automática e imediata da greve. Mas, em contrapartida, o êxito de tal controle depende da ampla sindicalização dos trabalhadores da categoria, de modo a praticamente obrigar o patrão a recorrer ao sindicato para contratar operários. E, mais que isso, depende da aceitação, por parte dos sindicalizados, dos resultados

obtidos nas lutas. Aliás, no jornal *A Vida*, são freqüentes os apelos para que os operários respeitem o Regulamento elaborado pelo sindicato. Além disso, o próprio Regulamento prevê penalidades para os que não o cumprirem:

> "Em caso de paralisação pelos motivos acima expostos, os companheiros devem procurar trabalho onde melhor lhes convier, e os que ficarem a trabalhar, esses terão de passar por uma assembléia geral. Ainda que sejam anistiados não poderão trabalhar na mesma oficina ou oficinas se não decorridos seis meses depois de julgados, salvo se a classe o julgar conveniente" (*A Vida*, 1/10/1927).

Assim, a luta, a negociação, a convenção, a fiscalização e as penalidades relativas a todos os aspectos da relação de trabalho estão sob o controle dos trabalhadores organizados no sindicato. Não há nenhuma instância — Estado e leis — exterior aos próprios trabalhadores. Nem tampouco um aparato burocrático do sindicato (por exemplo, alguma Comissão) foge da fiscalização dos sindicalizados: tudo passa pelo crivo das assembléias semanais — a importância disso será vista adiante.

Sind. anarquista

Este exemplo talvez seja irrelevante, por se tratar de um pequeno sindicato de uma categoria sem importância no conjunto da economia. Em todo caso, a referência ao Centro dos Operários das Pedreiras serve para ilustrar o modo como se organiza a

ação operária num mundo sem a legislação trabalhista. De resto, existem outros exemplos de sucesso do controle do mercado de trabalho pelos sindicatos — é o caso dos sindicatos da construção civil (pedreiros, carpinteiros e pintores) de Santos (São Paulo) que, em 1909, conseguem impor o controle do mercado de trabalho da categoria: os sindicatos são reconhecidos pelos patrões: estes comprometem-se a contratar apenas os trabalhadores sindicalizados e também a evitar a admissão de fura-greves; há delegado sindical em cada canteiro ou oficina; a propaganda sindical realiza-se durante o trabalho.

O sucesso deste tipo de realização implica a organização e a mobilização permanente dos trabalhadores (o exemplo disso são as assembléias semanais dos trabalhadores em pedreiras), já que inexiste qualquer garantia externa (o Estado, as leis, a Justiça do Trabalho, etc.). Além disso, requer a existência de associações bem estruturadas inclusive do ponto de vista material — sede social, eventuais sucursais, manutenção de um órgão oficial, correspondência, biblioteca e até escolas, custeados única e exclusivamente pela contribuição mensal dos associados. E, embora repugnasse ao anarquismo a beneficência — considerada fator de amortecimento da combatividade operária —, os sindicatos não poderiam ser insensíveis aos casos dramáticos de desemprego, doença, acidente, invalidez, velhice, morte ou prisão. Por isso, os sindicatos mantêm, para casos de greve, uma "caixa de resistência" equivalente ao atual "fundo de greve", para auxiliar os grevistas

mais necessitados. A concessão de auxílios excepcionais aos doentes, inválidos, etc., é, por sua vez, objeto de deliberação das assembléias.

Os sindicatos não anarquistas, por sua vez, mantinham serviços regulares de beneficência que hoje seriam considerados irrealizáveis sem a participação do Estado. A Associação dos Cocheiros e Carroceiros do Rio de Janeiro, por exemplo, conta com 5 000 sócios quites (em 1927), aos quais presta serviços médicos, para o que possui um consultório e uma sala de cirurgia. Além disso, custeia visitas médicas às residências dos sócios e seus familiares. Eventualmente, o serviço médico se estende até aos estranhos à categoria. A União dos Operários Estivadores, também sediada no Rio de Janeiro, conta em 1927 com 2 500 sócios quites e oferece aos sócios enfermos a quantia de 120$000 nos primeiros seis meses e, depois, 60$000; os inválidos têm uma pensão de 50$000 até o final da vida. A Sociedade União dos Foguistas (3 500 sócios em 1927), também do Rio de Janeiro, possui serviços de beneficência e auxílios médicos e farmacêuticos, para o que conta com uma policlínica.

Todas essas informações foram fornecidas pelos presidentes das respectivas associações ao repórter do jornal comunista *A Nação*, e talvez não mereçam ser tomadas ao pé da letra. Mas, mesmo que o alcance desses serviços de beneficência deva ser relativizado, não deixa de ser surpreendente a disposição dos trabalhadores de resolverem os seus problemas por conta própria, sem recorrerem às "tetas do governo" e muito menos a algo como a contribuição sindical, compulsória e exterior ao controle operário. Como esta disposição contrasta com os dias de hoje, em que se acostumou a reivindicar tudo ao Estado, invocando sempre seus "deveres" para com a sociedade!

Os sindicatos anarquistas e a resistência às tetas do governo.

REARRANJOS NO LIBERALISMO

Apesar da adequação do liberalismo instituído às práticas operárias e patronais, estas não deixam de produzir fissuras na própria teoria liberal. Por exemplo, se o liberalismo só reconhece indivíduos, sendo o Estado a única associação possível, como admitir a ação coletiva dos operários associados em sindicatos? Já se viu no capítulo anterior que é exatamente este pressuposto teórico (individualismo) que legitima o tratamento da questão social como um caso de polícia. Foi também com este argumento que a Constituição saída da Revolução Francesa dissolveu e proibiu, desde 1791 até 1884, qualquer tipo de associação, como as corporações de ofício e os sindicatos — que se tornaram um caso de polícia.

Mas, na França, a abolição deste dispositivo legal se fez igualmente em nome do liberalismo: a liberdade do indivíduo é também a liberdade de se associar. No Brasil, este mesmo espírito prevalece e, em 1907, o decreto nº 1637 regulamenta a criação de sindicatos profissionais. Diz o decreto, em seu artigo 2º:

> "Os sindicatos profissionais constituem-se livremente, sem autorização do Governo, bastando, para obterem os favores da lei, depositar no cartório do registro de hipotecas do distrito respectivo três exemplares dos estatutos, da ata da instalação e da lista nominativa dos membros da diretoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, da idade, da residência, da profissão e da qualidade de membro efetivo ou honorário".

Assim, pelo decreto, a criação e o funcionamento dos sindicatos pertenciam ao domínio do direito privado e não ao de nenhuma legislação especial (como acontece nos dias de hoje). Considerado como pessoa jurídica de direito privado, o sindicato era como que uma extensão do indivíduo, em cuja vida particular o Estado não podia se intrometer — a não ser, é claro, em casos que demandavam a intervenção policial. Em suma, através deste decreto, ainda perfeitamente dentro do espírito liberal, asseguravam-se a autonomia e a liberdade sindicais.

Isto, porém, não resolve o problema do sindicato como uma das partes contratantes do contrato de trabalho. Como conceber um contrato em que as partes não são mais dois indivíduos, livres, iguais e

dotados de vontades próprias, mas um indivíduo (o patrão) e um grupo (o sindicato), o qual exerce uma forte persuasão e até coerção sobre seus membros? Por isso, todas as vezes em que os sindicatos buscavam exercer o controle do mercado de trabalho da categoria, os industriais invocavam o princípio da "liberdade de trabalho". Tal princípio, segundo Francisco Leal, membro do Centro de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, "é o direito que cada um de nós tem de mandar fazer o serviço, por quem nos ofereça maiores garantias e preços menores".

Esta definição surge no momento em que o comércio exportador do Rio de Janeiro encontra-se paralisada pela greve decretada, em 1917, pela Resistência dos Trabalhadores em Trapiches de Café (não anarquista), com o objetivo de implantar uma tabela de remunerações, através do controle total do mercado de trabalho da categoria pelo sindicato. Nesse sentido, como analisa Ângela Maria de Castro Gomes, "liberdade de trabalho" é a liberdade de o trabalhador *não* se sindicalizar e, portanto, de aceitar um salário menor que o estipulado pelo sindicato. Da mesma forma, a "liberdade de trabalho" é também reafirmada contra a presença de delegados sindicais, cuja presença no interior das empresas é considerada pelos industriais como uma diminuição da autoridade patronal dentro do seu próprio estabelecimento. Nesse sentido, a presença dos delegados sindicais é quase um atentado à propriedade. De resto, a polícia é sempre chamada (como nos dias de hoje) em nome da salvaguarda da "liberdade de trabalho" daqueles operários que querem trabalhar, a despeito de seus colegas grevistas...

Em todo caso, e apesar de o liberalismo ainda fornecer-lhes armas retóricas, os patrões, na prática, deparam-se cada vez mais com o que não está previsto na teoria liberal: a ação coletiva dos operários e a pressão dos sindicatos buscando controlar o mercado e as condições de trabalho. Por isso, entre os industriais começam a surgir posições que aceitam a redefinição do contrato, não mais entre dois indivíduos, mas entre dois grupos. Por meio de rearranjos na teoria liberal, o sindicato começa a ser aceito como um interlocutor válido. Mas isto, com condições: nada de monopólio do mercado de trabalho; nada de delegados sindicais.

Por outro lado, entre os trabalhadores acontecia um fenômeno semelhante de rearranjos na sua prática. O exemplo disso é a greve geral de 1917 que paralisa toda a cidade de São Paulo. Os episódios desta greve são por demais conhecidos: envolvendo diversas categorias, sob a coordenação de um Comitê de Defesa Proletária, esta paralisação, que parece ser a realização plena dos métodos de ação direta, depara-se com uma situação inusitada: com quem negociar? Pois não mais se luta contra um empresário, mas contra vários e de diversos ramos; além disso, entre as reivindicações figuram as de barateamento do custo de vida e de garantia do direito de associação, que jamais poderiam ser objeto de negociação direta com os industriais. Em outras palavras, a intervenção do Estado começa a ser indiretamente

solicitada. Mesmo as demais reivindicações — jornada de 8 horas, regulamentação do trabalho dos menores e das mulheres, etc. — veladamente apontam para a elaboração de leis sobre o assunto. Por fim, a negociação realiza-se entre o governo estadual, representantes empresariais e delegados do Comitê de Defesa Proletária, intermediados por um comitê de jornalistas — o que fez com que alguns estudiosos não levassem muito a sério o anarquismo dos anarquistas brasileiros.

Anarquismo meramente verbal ou não, o importante é constatar que a ação operária, no seu próprio desenvolvimento e ampliação, começa a escapar dos limites de cada empresa ou de cada categoria. Quanto mais genéricas e generalizadoras tornam-se as reivindicações, mais elas acabam tendo como o alvo o Estado. Por exemplo, quando da greve geral dos operários em calçados do Rio de Janeiro pela jornada de 8 horas (1918), o Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros (patronal) alega a impossibilidade de se atender a tal reivindicação, caso a mesma duração de trabalho não seja observada em outros pontos do país. A solução mais fácil (mas talvez não a única) só poderia vir do Estado, pela criação de um dispositivo legal, válido nacionalmente, regulamentando a questão.

No caso do movimento operário não anarquista, não existe nenhum escrúpulo em reivindicar a intervenção do Estado, quando a negociação direta se tornasse insustentável. Aliás, na referida greve dos operários em calçados, os trabalhadores chegam a

apelar ao presidente da República, o qual consegue assegurar não a jornada de 8 horas, mas a redução de uma hora por semana. E, não raras vezes, delegados de polícia são solicitados como intermediários entre o patrão e os trabalhadores: eis a face irônica da frase de Washington Luís.

Esta forma de se encaminhar a questão social não é de modo algum expressão isolada do movimento operário. Desde o início do século, verificam-se inúmeras representações operárias ao Estado (poder executivo ou legislativo), solicitando a regulamentação dos direitos do trabalho. Em 1912, verifica-se até uma tentativa de formular essas questões de modo mais sistematizado e orgânico, através da realização de um Congresso Operário (que se autodenominou 4º Congresso Operário Brasileiro), sem a participação dos anarquistas. As resoluções deste Congresso criticam o método de ação direta e propõem a luta dos trabalhadores pela criação de leis trabalhistas, através da participação operária nas eleições.

A representatividade ou não deste Congresso, o seu caráter "pelego", "amarelo" — como denunciaram os anarquistas — são questões controversas. O importante é assinalar que a realização deste evento só foi possível graças ao patrocínio do governo federal, que forneceu não apenas o local da reunião (o palácio Monroe), mas também o transporte aos participantes. Este fato é indicativo de que mesmo no nível do Estado liberal começam a surgir uma certa preocupação em relação ao problema do trabalho: o

liberalismo, que só reconhecia os indivíduos relacionando-se livremente pelo contrato, começa a sofrer rearranjos e acomodações.

Se o poder executivo é ainda cauteloso em operar tais rearranjos (por exemplo, não há nenhum registro de repercussão direta do Congresso Operário de 1912 na esfera governamental), no poder legislativo começam a ecoar vozes que destoam da ortodoxia liberal. Na Câmara dos Deputados destaca-se a atuação dos autodenominados "trabalhistas" (Maurício de Lacerda, Nicanor de Nascimento, etc.) São da iniciativa destes os projetos de instituição da jornada de trabalho de 8 horas, regulamentação do trabalho feminino e do menor, lei de acidentes de trabalho, de criação de Comissões de Conciliação e Conselhos de Arbitragem e até mesmo de um Código de Trabalho, que basicamente sistematizaria todos esses assuntos. Fazendo coro com personalidades extraparlamentares (como o advogado Evaristo de Morais), estes deputados apontam a ausência de uma legislação protetora dos trabalhadores como causa das agitações operárias. Para evitar tais agitações e até mesmo uma eventual revolução social — argumentam — o Estado deve intervir "positivamente", buscando conciliar, como árbitro, os interesses conflitantes. O tema da harmonia entre o trabalho e o capital — que o liberalismo considerava atingível naturalmente, sem nenhuma interferência externa — começa a ganhar corpo.

Não só no Brasil: o fenômeno é mundial. O Tratado de Versalhes, assinado em 1919 para consagrar o fim da Primeira Guerra Mundial, cria, entre outras medidas, a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Constituição deste organismo, no seu preâmbulo, afirma:

> "Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, em miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais, e considerando que é urgente melhorar essas condições (...);
> "Considerando que a não adoção por qualquer nação dum regime de trabalho realmente humano cria obstáculos aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios territórios; (...)".

Por trás destes considerandos estão implícitas duas questões. De um lado, há o perigo latente que representa a miséria dos trabalhadores: afinal, foi no bojo da Primeira Guerra Mundial e em meio a grande miséria que ocorreu a vitória da Revolução Russa (1917). Daí, propõem-se preventivamente medidas de proteção ao trabalhador. De outro lado, essas mesmas medidas representam um grande risco: como a legislação trabalhista significa maior ônus ao capital, os produtos dos países que a adotarem serão mais caros que os daqueles que não o fizerem; nessa medida, cria-se uma situação de "competição desigual" entre os países no comércio internacional — o que pode gerar uma nova guerra mundial. Por isso, a

1919 - fim da I Guerra - Tratado OIT

condição para a implantação das leis trabalhistas é a sua aceitação por parte da maioria dos países (senão de todos).

Estas duas questões — o perigo da revolução e a ameaça da guerra — constituem, portanto, os dois eixos sobre os quais o liberalismo ortodoxo vai se deslocando. Tanto as relações entre as classes, quanto as entre os países não podem mais ser abandonadas na sua liberdade; pelo contrário, em nome da harmonia social e da paz entre os povos, elas devem ser reguladas, coordenadas e fiscalizadas, seja pelo Estado, seja por algum organismo internacional, como a Liga das Nações.

É, pois, dentro desse quadro nacional e internacional, caracterizado por rearranjos e deslocamentos dos postulados liberais, que surgem no Brasil os primeiros esboços de intervenção do Estado na questão do trabalho. Assim, em 1911, é criado em São Paulo o Departamento Estadual do Trabalho (DET). Reunindo vários órgãos do Estado de São Paulo relacionados à imigração de trabalhadores rurais, a ação deste Departamento, contudo, começa a transbordar os limites do trabalho agrícola e da imigração. (A questão da intervenção do Estado no trabalho rural não será tratada aqui.) É como se o DET fosse percebendo que os problemas do trabalho agrícola são também problemas do trabalho em geral, e que, por isso, demandam soluções globais. Assim, o DET realiza pesquisas pioneiras e sistemáticas sobre o custo de vida, o mercado de trabalho, salários e acidentes de trabalho. Além disso, divulga a legislação trabalhista de outros países e os termos das convenções internacionais de trabalho, publica os projetos de leis trabalhistas apresentados ao Congresso brasileiro, e faz uma intensa publicidade sobre a questão de acidentes de trabalho.

O mesmo tipo de preocupação que redundou na criação do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo inquieta também o governo federal. É assim que, em 1918, o Serviço de Povoamento — ligado aos problemas da imigração dos trabalhadores rurais — transforma-se em Departamento Nacional do Trabalho, o qual, no entanto, não apresentaria nenhuma existência efetiva. Havia muitas razões para este insucesso: a oposição de setores industriais que, mesmo admitindo a necessidade de leis sociais, procuram retardar o seu implemento; a inexistência de dados e estudos sistematizados sobre a questão, no nível nacional; e, além disso, um impedimento legal — o federalismo definido na Constituição de 1891, que, entre outras coisas, transferia aos respectivos governos estaduais a competência de legislar sobre as questões trabalhistas em seus Estados. Este impedimento só seria contornado em 1926, quando foi sancionada a reforma da Constituição, estabelecendo os casos de intervenção federal nos Estados. No que se refere ao trabalho, a Constituição, reformada, adotaria a seguinte redação: "Compete privativamente ao Congresso Nacional: legislar sobre o trabalho". Os rearranjos e deslocamentos no liberalismo tornam-se assim explicitamente reconhecidos pela Constituição. Em outras palavras: a questão

social deixava de ser um caso de polícia, ou melhor, procurava-se que a questão social não fosse mais um caso de polícia.

Antes mesmo deste reconhecimento legal, porém, o Estado já encaminha a questão social como uma questão jurídica. Em 1918, mesmo sem o aval da Constituição reformada, a Câmara dos Deputados cria a Comissão de Legislação Social, cujo objetivo é a elaboração sistemática de uma legislação do trabalho. De fato, a atividade parlamentar em relação à questão se intensifica, e o primeiro fruto disso é a lei de acidentes de trabalho (Decreto nº 3 724, de 1919, posteriormente reformada em 1923), estabelecendo a responsabilidade patronal em casos de acidentes no trabalho.

Os trâmites do projeto desta lei no Congresso são acompanhados da organização e da mobilização do patronato em suas associações de classe. Como relata Castro Gomes, são inúmeras as pressões patronais sobre o Congresso, seja através de contatos pessoais ou de canais institucionais (comissões consultivas, etc.), seja através de declarações à imprensa, visando informar a opinião pública acerca de "dados reais" que envolvem a questão. Além disso, o próprio Centro Industrial do Brasil (CIB) — uma espécie de entidade máxima dos industriais — realiza estudos sobre acidentes de trabalho, deliberando, em assembléia, qual o dispositivo legal mais adequado aos interesses patronais. Tais estudos abordam basicamente duas ordens de questões. Em primeiro lugar, busca-se retirar da questão de acidentes de trabalho qualquer conotação que desabone os patrões: se os acidentes ocorrem, isto não se deve à negligência dos patrões mas ao "risco profissional", inerente a qualquer trabalho. Em segundo lugar, trata-se de impedir a participação operária na fiscalização e controle dos acidentes — o que fortaleceria o poder de barganha dos sindicatos dos trabalhadores, além de permitir-lhes o acesso permanente ao interior das empresas. A solução é a delegação dos problemas decorrentes de acidentes no trabalho às companhias seguradoras.

Não é preciso dizer que a lei aprovada atende perfeitamente às observações levantadas pelo CIB. O regulamento desta mesma lei inclui as definições de "acidente de trabalho", "patrão", "operário", etc., as condições para o funcionamento das companhias seguradoras, os procedimentos legais em caso de acidentes e até mesmo uma insólita tabela de cálculo das indenizações, em que se relaciona cada parte do corpo humano (olho esquerdo, todo o membro direito superior, etc.) à porcentagem correspondente de indenização em caso de sua incapacidade.

Tal tabela não representa apenas a morbidez delirante da burocracia que trata o corpo do operário como num açougue. Mais do que isso, ela é uma tentativa de retirar do trabalhador a capacidade de controlar e de avaliar o seu próprio corpo. Pois o operário, ao negociar diretamente com o patrão a indenização pelo acidente de trabalho, *sabe* quanto vale a parte do corpo acidentada. Nessa medida, inventar um complexo procedimento matemático pa-

ra esta avaliação — que o operário já sabe — é criar, em nome da neutralidade técnica, da objetividade científica e do cálculo exato, não apenas um mecanismo no qual o operário não tem mais acesso: *é roubar ao operário o saber que este já possui e que é a sua arma*.

A tabela carniceira representa, portanto, a criação de um *discurso competente*, cujo caráter, segundo Marilena Chauí, pode ser assim resumido: "não é qualquer um que pode dizer a qualquer outro qualquer coisa em qualquer lugar e em qualquer circunstância" (Marilena Chauí, *Cultura e Democracia*). Quem pode falar pelos operários são os técnicos "isentos", "objetivos", "neutros", "científicos" e "competentes" das companhias de seguros. Os trabalhadores, por sua vez, são relegados ao terreno da incompetência: eles não podem mais falar deles mesmos; não podem mais participar da avaliação do seu corpo. Este modo de operacionalizar as questões trabalhistas vai cada vez mais adquirindo corpo.

À lei de acidentes de trabalho segue-se a chamada Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4682 de 1923), que cria as Caixas de Aposentadoria e Pensões para os empregados das companhias de estradas de ferro, garantindo-lhes a estabilidade aos dez anos de serviço. Posteriormente, os benefícios destas Caixas — assistência médica e farmacêutica, aposentadoria ordinária (30 anos de serviço, mas contados somente a partir de 18 anos de idade) ou por invalidez, pensão e pecúlio — seriam estendidos aos empregados de empresas portuárias e marítimas. O fundo das Caixas é

formado basicamente da contribuição mensal dos trabalhadores (3% do salário) e da contribuição anual das empresas (1,5% da renda bruta), e administrado por dois representantes patronais e dois dos trabalhadores, presididos por um funcionário graduado da empresa. Ao contrário do que se supõe, o Estado *não participa* diretamente, seja na administração, seja na contribuição ao fundo. A sua participação restringe-se somente à autorização de aumento de 2% no preço da passagem das estradas ou no valor das taxas portuárias, cujo montante seria revertido ao fundo das Caixas.

Apesar disso, é interessante observar que a instituição dessas Caixas — que serviriam de modelo para o futuro sistema previdenciário no Brasil — se faz exatamente nas empresas direta ou indiretamente ligadas ao Estado (estradas de ferro e serviços portuários e marítimos). É como se o Estado estivesse experimentando as possibilidades da previdência nas empresas a ele vinculadas, antes de generalizar o sistema a todos os setores econômicos. Aliás, antes mesmo da criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, já havia institutos similares (montepios, caixas beneficentes, etc.) em setores do funcionalismo público (por exemplo, do Estado de São Paulo) ou em algumas estradas de ferro.

A fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões cabe ao Conselho Nacional do Trabalho (CNT), criado também em 1923 (Decreto nº 16027), com o objetivo de efetivar os compromissos assumidos pelo Brasil no Tratado de Versalhes. Definido

como "órgão consultivo dos Poderes Públicos", o CNT compõe-se de doze membros (dois operários, dois patrões, dois altos funcionários do Ministério da Agricultura e seis "pessoas de reconhecida competência"), todos escolhidos pelo presidente da República.

Com a criação do CNT, o poder executivo assume para si parte da responsabilidade no encaminhamento da questão social. Mas o significado deste embrião do Ministério do Trabalho vai além: o CNT representa uma certa postura que despreza os mecanismos políticos tradicionais — os debates parlamentares —, valorizando a convocação dos interessados diretos na solução de um determinado problema, mas com a mediação de técnicos e especialistas "competentes" e "neutros". Novamente aqui instaura-se o domínio do discurso competente, agora contra a "incompetência" dos políticos. Aliás, é sintomático que os industriais, na sua tentativa de retardar a criação de leis trabalhistas, comecem a apelar para o argumento de que os parlamentares, apesar de sua boa vontade, são incompetentes para legislar sobre o trabalho, pois desconhecem a realidade do interior das empresas. Além disso, como assinala Castro Gomes,

> "o Conselho Nacional do Trabalho constituirá, na prática, uma das instâncias de maior eficácia de atuação empresarial, pois, se estes não conseguem impedir a votação de leis pelo Congresso, conseguem manobrar as condições de sua aplicação, no momento de elaboração dos Regulamentos organizados pelo CNT" (Castro Gomes, *Burguesia e Trabalho*).

O exemplo dessa atuação é o caso da lei de férias.

Esta lei originalmente previa a concessão de férias anuais de quinze dias apenas aos comerciários. Tramitando no Congresso, a lei aprovada (Decreto nº 4982 de 1925) acaba estendendo o direito a férias a todos os empregados de estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e empresas jornalísticas. Mas, para que a lei seja aplicada efetivamente, é preciso regulamentá-la — e isso cabe ao CNT. Ali, os empresários lançam mão de todos os argumentos para impedir a efetivação da lei de férias. Argumentam, por exemplo, que as férias abandonarão os trabalhadores ao ócio e ao vício, e que aos operários interessa não o repouso mas o aumento de salário. Contra a extensão das férias aos operários fabris, alegam que o trabalho manual não é de modo algum fatigante porque puramente mecânico e repetitivo. As férias — afirmam — só se justificam aos trabalhadores do comércio e dos escritórios, cujo serviço, de natureza intelectual, leva a mente à exaustão. Além disso, esses trabalhadores intelectuais, mais cultos, saberão aproveitar sadiamente o merecido descanso. O princípio da "liberdade de trabalho" também é lembrado: como obrigar que os trabalhadores deixem de trabalhar? Finalmente, é também levantado um argumento econômico: as férias acarretam o au-

ento dos custos da produção e a desorganização do
abalho.

O regulamento só seria aprovado em 1926. Nele, industriais são derrotados em algumas questões: férias valem para todos os trabalhadores e não penas aos comerciários; têm um caráter obrigatório; consideram-se quinze dias de férias apenas os ias úteis e não os dias sucessivos, como pretendiam s industriais. Em compensação, asseguram que a scalização da lei seja feita não pelos trabalhadores, través de seus sindicatos, mas pelo próprio CNT. lém disso, e mesmo regulamentada a lei, os industriais conseguem dilatar ao máximo o prazo para o eu cumprimento, e, no intuito de "demonstrar" a mpraticabilidade da lei, passam a descumpri-la sistematicamente, com a anuência tácita do CNT.

Diante dessa situação, diante da ineficácia ou nesmo da omissão do CNT — que, de resto, não possuía poderes deliberativos e coercitivos —, diante lo não cumprimento das leis, não só de férias como também do Código de Menores (Decreto nº 5 086 de 1926), só restava ao movimento operário uma saída — sempre a mesma: lutar.

CONTROLE PELOS TRABALHADORES × CONTROLE DOS TRABALHADORES

Mas como lutar? Como lutar num mundo que já não mais se caracteriza pela ausência da legislação trabalhista? Como lutar num mundo em que há cada vez mais a presença incômoda do Estado e das leis que "protegem" os trabalhadores? Se antes tratava-se de conquistar terrenos, seja pela ação direta, seja pela mediação do Estado, agora o problema consiste em saber se o importante é lutar pela aplicação das leis ou não. Este dilema, aparentemente sem importância, é crucial na medida em que modifica o eixo e a dinâmica da luta, ao mesmo tempo em que os delimita: afinal é um contra-senso empregar o método anarquista para fazer cumprir as leis. De fato, os anarquistas coerentemente decidem ignorar as leis trabalhistas, em particular a lei de férias, denunciando-a como um logro da burguesia e do Estado

para desmobilizar os trabalhadores. Não reivindicaram, não reivindicam, nem querem as férias. E, com esta postura, obviamente vão perdendo o terreno, que aos poucos é ocupado pelos comunistas.

O Partido Comunista do Brasil (PCB), como se sabe, havia sido criado em 1922. Organização fantasmagórica no início, o PCB, já por volta de 1925, consegue ter uma razoável influência nos sindicatos cariocas e também nos diversos núcleos estabelecidos em várias empresas. Em 1927, o PCB se lança na tentativa de dar uma nova estrutura ao movimento sindical brasileiro.

A propaganda de tal iniciativa é intensamente veiculada no órgão oficioso do Partido — o vespertino carioca *A Nação* — e, em princípio, dirige-se a todas as correntes do movimento operário. A palavra de ordem é a criação de um sólido "bloco de ferro do proletariado", uma frente única capaz de neutralizar as divergências no movimento operário. O terreno em que isto pode se realizar é o da organização sindical. É o que declara *O Trabalhador Gráfico*, órgão da União dos Trabalhadores Gráficos de São Paulo (UTG-SP), um dos únicos sindicatos paulistas de influência comunista na época:

> "Está claro que a frente única não implica a renúncia a princípios de ordem doutrinária. Não chega a ser um acordo político, uma pacificação, nem sequer um armistício entre os que sustentam opiniões diferentes. (...) Quando se fala em frente única, é no terreno neutro, da luta econômica" (*O Trabalhador Gráfico*, 15/11/1926).

O argumento é, portanto, aceitável aos anarquistas; é, aliás, idêntico ao destes: como foi visto, os anarquistas consideram que a política divide os trabalhadores, enquanto a luta econômica os unifica. E, no entanto, os anarquistas são totalmente refratários ao apelo dos comunistas. Por quê? Descontando-se o sectarismo daqueles, deve-se considerar que existe uma radical diferença entre a proposta de organização sindical dos comunistas e a dos anarquistas — e esta diferença é *política*. Em outras palavras, a questão da organização sindical não pertence de modo algum a um "terreno neutro", pois envolve o problema: *como organizar?*

A proposta comunista é a criação de uma central sindical — a Confederação Geral do Trabalho (CGT) — que seria o topo de uma pirâmide que abrange tanto as federações sindicais agrupadas em base territorial (por exemplo, federações sindicais de São Paulo, Rio de Janeiro, etc.) como as federações nacionais de uma determinada categoria (por exemplo, federações sindicais nacionais dos gráficos, dos metalúrgicos, etc.). Cada federação, por sua vez, agruparia — em bases territoriais *e* por categoria — todos os sindicatos correspondentes. O que caracteriza tal estrutura de organização sindical é a sua *centralização*, totalmente distinta do modelo descentralizado dos anarquistas, em que cada entidade filiada mantém a sua completa autonomia. Para os anarquistas,

o princípio de autonomia é inegociável — é o que afirma o célebre anarquista brasileiro Domingos Passos:

> "Federalismo é a doutrina que, ao contrário do Centralismo dos políticos e dos sotainas, congrega homens diversos em organismos ou sociedades, sem perda de sua autonomia individual, congrega organismos ou sociedades na federação, sem perda da autonomia societária, congrega ainda as federações nas confederações e estas nas internacionais, mas tendo impoluta a autonomia em toda sua plenitude" (*A Plebe*, 23/7/1927).

Os próprios comunistas reconhecem a divergência:

> "Duas tendências se debatem hoje em dia, no movimento sindical de todo o mundo. A tendência federalista, esposada pelos anarquistas e pelos anarco-sindicalistas, (...) vai cada vez mais perdendo terreno. A centralista é a que mais se impõe aos operários, como o meio mais eficaz de lutar contra a burguesia. Entre nós, prevalecia, até bem pouco tempo, o federalismo anárquico. (...) O resultado disso foi a dispersão de forças, a desagregação, e o estado de fraqueza em que se encontra o proletariado, diante da ofensiva patronal. A tendência centralista cada vez mais se impõe. Em vez de sindicatos de ofício, os sindicatos de indústria. Em vez de federações autônomas, as federações locais, federações nacionais de indústria e, como remate, a CGT, organismo por excelência centralizador de todo o movimento sindical. Esta organização é a que mais consulta os interesses do proletariado na época atual de capitalismo centralizado, solidamente organizado" (*A Nação*, 8/3/1927).

Por estas divergências, quando os comunistas propõem a realização do Congresso Sindical Regional (do Rio de Janeiro) visando a fundação da Federação Sindical Regional do Rio de Janeiro (FSRR), primeiro núcleo de base territorial da futura CGT, os anarquistas rejeitam o convite. Mesmo com esse boicote, o Congresso Sindical, reunido entre 27 de abril e primeiro de maio de 1927, é coroado de êxito: nele comparecem delegados de (pelo menos) 33 organizações sindicais, nem todas comunistas — representando, segundo meus cálculos, um contingente de 20000 a 40000 trabalhadores —, delegados de 22 empresas, e 3 minorias sindicais (isto é, uma espécie de oposição sindical, de tendência comunista).

Quase que simultaneamente (de primeiro a 3 de maio de 1927), realiza-se também, no Rio de Janeiro, o Congresso de fundação da Federação dos Trabalhadores Gráficos do Brasil (também conhecida como Federação Poligráfica) que se constituiria em um núcleo da CGT, congregando nacionalmente a categoria dos gráficos. Ao contrário do Congresso Sin-

dical, a representatividade do Congresso Poligráfico é bastante questionável: apesar de oficialmente estarem presentes delegados de São Paulo, Rio de Janeiro, Campos (Estado do Rio de Janeiro), Pará, Bahia, Paraíba, Amazonas e Minas Gerais, a lista nominal dos presentes revela que há um acúmulo de representações (por exemplo, Mário Grazini, dirigente do PCB e destacado líder sindical dos gráficos de São Paulo e do Rio, comparece na qualidade de delegado de Pará e Paraíba!) Tudo indica que a Federação Poligráfica não passa de um artifício para consolidar, o mais rápido possível, o arcabouço organizativo da futura CGT.

Artificial ou não, tal arcabouço organizativo consagra inteiramente as teses comunistas de centralização do movimento sindical. Esta se faz em todos os níveis — desde as Federações em relação aos sindicatos, até estes em relação aos associados — através de uma série de normas, rigorosa e minuciosamente determinadas. Determina o regulamento da FSRR:

> "As comissões executivas dos sindicatos deverão fornecer, trimestralmente, um relatório de sua atividade e da situação sindical, expondo as tarefas que porventura hajam traçado (...)" (*A Nação*, 2/7/1927).

O mesmo tipo de relação entre a federação e o sindicato é também exigida nos estatutos da Federação Poligráfica:

> "Os sindicatos têm por dever fornecer à Comissão Central [da Federação] todas as informações que permitam a esta conhecer a sua vida interna (...).
>
> "Qualquer sindicato que dirigir alguma comunicação aos outros sindicatos sobre a administração ou regulamento da Federação, deverá também comunicar o texto à Comissão Central" (*A Nação*, 27/4/1927).

Tal obrigação é acompanhada de penalidades, seja aos sindicatos, seja aos sindicalizados. Determinam os estatutos da Federação Poligráfica:

> "Quando um organismo aderente proceder de modo a prejudicar a Federação, a Comissão Central poderá suspendê-lo temporariamente dos seus direitos até que em Congresso se aprecie o assunto.
>
> "Da mesma forma, quando qualquer federado tenha causado prejuízo moral ou material à Federação, poderá a Comissão Central convidar o sindicato a que ele pertença a erradicá-lo" (*idem*).

Todo esse zelo visa claramente colocar os sindicatos e seus associados sob vigilância e controle, a fim de evitar quaisquer perturbações na vida da organização. E, mais do que isso, estas determinações visam adequar a ação dos sindicatos a "objetivos maiores", os quais não podem ser prejudicados por

ações isoladas e aventureiras. Por isso, as duas Federações são rigorosas e explícitas em relação às greves:

> "Nenhum sindicato aderente poderá decretar a greve geral de sua corporação sem prévia consulta ao Conselho Federal que, nos casos de urgência e a requerimento da parte interessada, poderá reunir-se extraordinariamente" (Regulamento da FSRR).
> "Antes de adotarem decisões suscetíveis de causar greve e antes de declará-la, deverão fazer a respectiva comunicação à Federação, fornecendo-lhe todas as informações precisas que expliciten os motivos de sua atitude, salvo casos especiais em que as circunstâncias precipitem os litígios desta natureza, ficando, no entanto, com o encargo de comunicar depois" (Estatutos da Federação Poligráfica).

Tudo isso indica a criação de uma forma organizativa de luta dos trabalhadores, em que estes perdem o poder de decisão. Aqui, não interessa se os membros de órgãos superiores e executivos das Federações representam efetivamente os trabalhadores ou não. O que importa é o fato de existir um grupo (de trabalhadores ou não) acima e distante dos próprios trabalhadores, que os fiscaliza, os vigia e os pune, que decide pelos trabalhadores, que tem competência para elaborar uma estratégia de luta. Que nome dar a este grupo, dotado de um particular *discurso competente*, a não ser o de *burocracia*?

Mas esse processo de burocratização do movimento operário restaria ineficaz se os próprios sindicatos não fossem organizados segundo o mesmo princípio. É por isso que a imprensa sindical de tendência comunista desencadeia uma intensa propaganda sobre a "disciplina operária" — como faz o jornal *O Internacional*, órgão de A Internacional que congrega, em São Paulo, os empregados em hotéis, restaurantes e anexos:

> "(...) para sermos fortes temos que organizar toda a corporação dentro da 'A Internacional'. Depois da mesma organizada, nova tarefa se impõe. Essa tarefa é: — Disciplinar todos os seus membros; acostumá-los a obedecer às palavras de ordem emanadas dos órgãos competentes. (...) Muitos dos movimentos até aqui feitos têm sido prejudicados por serem feitos à revelia de nossos dirigentes. Se estes fossem consultados veriam se o momento era ou não de probabilidades de êxito. A vitória de uma batalha depende não só das forças com que se conta como também da visão realista daqueles que as dirigem" (*O Internacional*, 15/5/1938).

A concepção de que os trabalhadores, eles mesmos, são incompetentes para deliberar sobre a sua luta — porque não possuem a visão "realista" dos dirigentes — é levada às últimas conseqüências:

"O que nós precisamos hoje, na época das gran-

des lutas de classe, é termos técnicos capacitados para organizar as grandes massas desorganizadas" (*O Internacional*, 1/1/1927).

Assim, a tomada de decisões, que é um *ato político* por excelência, torna-se uma *questão técnica*, independente da vontade dos interessados. Tal concepção — análoga àquela que fundamenta as tabelas de acidentes de trabalho (capítulo anterior) — não é apenas divulgada pela imprensa sindical: ela se corporifica, nos sindicatos de influência comunista, sob a forma de órgãos consultivos e técnicos, autônomos entre si, com estatutos e diretorias próprios e até com funcionários remunerados.

Este é o caso da União Gráfica Beneficente, fundada em 1927, como um órgão "anexo" à União dos Trabalhadores Gráficos de São Paulo (UTG-SP), substituindo a Comissão de Auxílios que estava vinculada à diretoria deste sindicato. A justificativa para a sua criação é no mínimo curiosa. De um lado, argumenta-se que a existência de um serviço eficiente de beneficência pode favorecer a sindicalização em massa. Mas, de outro, há sempre o risco de o sindicato ser tomado de assalto por operários "inconscientes", "atrasados", "indiferentes", unicamente interessados nas vantagens do assistencialismo. A solução é engenhosa: a criação de um departamento "anexo" ao sindicato, mas com funcionamento inteiramente à parte, de modo que os seus filiados não sejam obrigados a participar das assembléias para resolver seus problemas relativos à assistência. O nível de sindicalização aumentaria, sem o risco de perturbações de ordem política...

Os estatutos da União Gráfica Beneficente (UGB) indicam como a *solidariedade operária* — auxílio moral e material aos companheiros em dificuldade — transforma-se em *beneficência* e em um assunto meramente *técnico*. Há, por exemplo — e como que prenunciando o futuro sistema previdenciário brasileiro —, uma tabela de benefícios para cada caso de doença ou desemprego. Em casos de morte,

> "a UGB far-se-á representar por uma comissão que portará a Bandeira da União e auxiliará a família com 100$ para os funerais. A comissão (...) será indenizada nas horas de trabalho que venha a perder para cumprir essa missão" (*O Trabalhador Gráfico*, 25/5/1927).

Em outras palavras, criam-se até funcionários remunerados encarregados de homenagear os mortos: é a burocratização da solidariedade!

A descaracterização da solidariedade, que passa a ser um assunto técnico, transparece também na obrigatoriedade de um atestado médico para se associar à UGB: ora, do ponto de vista da solidariedade, o companheiro *já* doente é que deveria prioritariamente receber auxílios. E mesmo no momento da concessão de auxílios, a fria racionalidade dos técnicos é implacável e não se deixa comover por meros dramas individuais:

"Tendo o associado inscrito sob o nº 726, da Litho-Klabin, recorrido a um auxílio, e tendo sido feita sindicância necessária, foi demonstrado que o mesmo não estava no direito de ser auxiliado, consoante o artigo 20º do Regimento Interno, pois o requerente, conforme sua declaração ao membro dessa comissão, diz que estava com um ombro fraturado por ter caído de um andaime, numa obra em que trabalhava, por não ser suficiente o ordenado que percebe na tipografia Klabin" (*O Trabalhador Gráfico*, 7/2/1929).

Há também casos de beneficência mantida pelo sindicato — como a Caixa Auxiliadora da União dos Gráficos do Rio de Janeiro — em que se prevêem os casos de desemprego que *não* merecem auxílio:

"a) Quando se trate de negligência reincidente no desempenho de seus deveres profissionais (...); b) falta de assiduidade no trabalho, sem causa justificada perante seus chefes de serviço; c) abandono de trabalho sem autorização expressa dos órgãos dirigentes da União; d) inobservância das boas normas de educação e desacato às ordens de serviço em uso ou que tenham sido aceitas pela nossa corporação" (*A Nação*, 30/5/1927).

Aqui, o objetivo da beneficência sindical revela todo o seu significado. Além da beneficência propriamente dita, trata-se de ampliar o quadro de sindica-

lizados acenando com os possíveis benefícios, para, assim, aumentar o poder de barganha dos próprios sindicatos. Em seguida, trata-se de disciplinar os trabalhadores para o trabalho, através de medidas coercitivas e até legitimadoras de demissão por "justa causa". Isto possibilita, de um lado, que os patrões recrutem preferencialmente os trabalhadores sindicalizados (cuja disciplina o sindicato garante), o que aumenta o grau de reconhecimento do sindicato pelo patronato. De outro lado, a disciplina dos trabalhadores tem também a função de legitimar os eventuais conflitos de trabalho, que não podem mais ser creditados a arruaceiros e trabalhadores desordeiros. Em outras palavras, o objetivo da beneficência é o controle do mercado de trabalho — mas agora entendido também no sentido de controle dos próprios trabalhadores: se antes lutava-se pelo controle do mercado de trabalho pelos próprios trabalhadores, agora, controlá-lo implica controlar os trabalhadores.

Esta preocupação está também presente nas "Seções de Colocação" dos sindicatos comunistas. Estas seções procuram centralizar as informações sobre a situação do mercado de trabalho, para possibilitar a elaboração de tabelas de salário ou regulamentos de trabalho. Além disso, funcionando como agências de emprego, estas seções procuram assegurar para si o controle do mercado de trabalho. Seu objetivo, no limite, é fazer com que todos os operários e todos os patrões recorram a seus serviços, seja para conseguir um emprego, seja para recrutar tra-

balhadores: àqueles asseguram-se um salário e condições de trabalho condizentes; a estes garantem-se a idoneidade moral e a qualificação técnica dos trabalhadores.

Por fim, e como último e crucial momento do verticalismo centralizador, os sindicatos comunistas contam com os "Comitês de fábricas e oficinas". Estes são considerados meras correias de transmissão dos sindicatos e, de fato, suas atribuições são bem limitadas e se referem estritamente aos problemas internos a uma empresa. Isto, porém, não significa que o comitê tenha autonomia dentro dos limites que lhe cabem. Por exemplo, o Regulamento dos Comitês de Representantes (de cada seção de uma empresa), ligados ao Centro Auxiliador dos Operários em Calçados (Rio de Janeiro), determina:

> "no caso de desinteligência moral ou profissional entre os operários associados deste Centro e seus chefes, gerentes e patrões, o Comitê de Representantes não poderá tomar qualquer iniciativa de caráter coletivo sem prévio conhecimento da Diretoria [do sindicato]; no caso de ser necessário decretar qualquer greve parcial, só poderá ser por deliberação do Conselho Geral dos Comitês de Representantes" (*A Nação*, 21/7/1927)

Nem mesmo este Conselho Geral — que reúne todos os comitês e que, portanto, representaria todos os trabalhadores de base — é isento da fiscalização e

intervenção da Diretoria do sindicato. Por fim, os representantes, o Comitê de fábrica e o Conselho dos Comitês constituem uma ramificação do aparelho burocrático do sindicato: cabem a eles fornecer informações às Seções de Colocação e aos Departamentos de Beneficência, fazer cumprir as penalidades impostas aos associados, etc.

Estava assim montado o arcabouço logístico para a luta. Tal arcabouço, se posto em funcionamento pleno, estaria apto para sustentar a luta pelo controle do mercado de trabalho, pelas leis trabalhistas e pela sua efetivação, seguindo um plano tático estabelecido por um particular grupo de especialistas "competentes", "realistas", "objetivos": os *militantes*. Mas o sucesso deste empreendimento dependia de uma condição: a organização disciplinada dos trabalhadores, o controle dos trabalhadores através de medidas persuasivas e coercitivas, a expropriação da capacidade de decisão aos operários — os quais, a partir de então, só participariam no jogo da estratégia na qualidade de peões, de soldados rasos. O paradoxo da luta operária, nesse momento, pode ser assim formulado: para conquistar o controle pelos trabalhadores das condições de trabalho, os trabalhadores acabam endossando uma forma de organização que os controla.

Tudo isso é paradoxal mas funciona, e começam as intensas mobilizações em torno da aplicação efetiva das leis trabalhistas, sobretudo a das férias. O jornal *A Nação*, por exemplo, publica inúmeros artigos denunciando a inoperância do CNT em fazer

cumprir a lei e as manobras dos patrões visando burlá-la. Algumas destas manobras são até pitorescas: a Light & Power requer ao CNT a desobrigação em relação à lei de férias, alegando que esta não faz menção às empresas de transporte, como é o seu caso. O Centro dos Proprietários de Hotéis (Rio de Janeiro) argumenta que os empregados em hotéis, restaurantes e congêneres não são comerciários mas "domésticos", sobre os quais a lei é omissa. Muitos industriais ameaçam com demissão os operários que requerem as férias, ou fraudam o livro em que deve ser registrado o tempo de serviço de seus trabalhadores. Outros não aceitam as "cadernetas de férias" — uma espécie de carteira de identificação, com fotografia do portador, onde se registram as férias gozadas — de algumas operárias, alegando que a fotografia não pode ser tirada com brincos e colares; há também os que só aceitam as cadernetas confeccionadas pela sua empresa. Todas essas denúncias são feitas também da tribuna da Câmara Federal pelo deputado Azevedo Lima, eleito em 1927 pela legenda Bloco Operário, articulada pelo PCB.

A denúncia é apenas um momento da luta e visa mostrar aos trabalhadores que a única saída é a sua organização nos sindicatos. Estes, por sua vez, começam a aparelhar-se de instrumentos para enfrentar a questão: constituem "Comissões pró-férias" que não só orientam juridicamente os trabalhadores, como também confeccionam, a preços módicos, as cadernetas de férias. A questão dessas cadernetas é importante: ao reservar para si a tarefa de sua emissão (já que a lei não prevê nenhum órgão para isso), o sindicato visa não apenas facilitar a vida do trabalhador, mas também ampliar o quadro sindical e, ao mesmo tempo, fazer-se reconhecer perante o patronato como uma parte fiscalizadora da lei.

A agitação em torno da questão de férias vai aumentando na medida em que se aproxima o último prazo concedido pelo CNT para o cumprimento da lei (início de 1928). A ameaça de greve já é insinuada. Mas, antes, todos os meios legais são acionados: por exemplo, a União dos Trabalhadores Gráficos de São Paulo decide depositar na Associação Comercial de São Paulo, equivocadamente tida como representante do CNT naquele Estado, todas as cadernetas de férias recusadas pelos patrões, com o objetivo de denunciá-los. Além disso, vários sindicatos paulistas organizam um Comitê pró-Lei de Férias, que passa a enviar documentos de protesto às autoridades, inclusive o presidente da República.

Em fevereiro de 1928, uma delegação de sindicalistas paulistas, com representação de alguns sindicatos sob a liderança da UTG, dirige-se ao Rio de Janeiro. A delegação é recebida tanto pelo Ministro da Agricultura, como pelo presidente do CNT. A este, a delegação paulista expõe o plano de criação, na Capital Federal, de um Comitê Central pró-Lei de Férias, formado por sindicatos dos trabalhadores, e com a incumbência de centralizar todas as denúncias e recursos relativos à lei de Férias, para então enviá-los ao CNT. Este, após alguns dias de estudos, encaminha à delegação um ofício, assinado por seu presi-

dente, onde aprova integralmente o plano de constituição do tal Comitê Central. A cordialidade com que o CNT recebe a delegação vai além: em nova audiência com o presidente do CNT, a delegação é convidada a visitar as dependências do CNT, onde constata a precariedade do seu funcionamento, apesar da boa vontade dos funcionários.

O significado deste fato é evidente: o Estado reconhece os sindicatos (livres e autônomos) — e, mais do que isso, uma comissão intersindical, *sobre a qual não tem nenhum controle* — como parte ativa na fiscalização da lei. E ao fazê-lo o Estado praticamente impõe ao patronato o reconhecimento dos sindicatos como interlocutores legítimos. Evidentemente, os patrões reagem imediatamente a isso: alguns meses depois, o CNT decide cancelar todos os recursos enviados pelo Comitê Central.

Diante dessa situação — e sempre de acordo com a visão "realista" — a UTG de São Paulo envia um documento ao CNT, em que requer autorização para contratar, com os fundos do sindicato, uma "pessoa idônea" que cuide da fiscalização da lei de férias. O requerimento ficaria sem resposta. Os meios legais e "pacíficos" esgotam-se. O conflito aberto está próximo.

Para isso, os sindicatos paulistas lançam-se à tarefa de consolidar a organização, ainda muito precária, dos trabalhadores de São Paulo, e propõem a fundação de uma Federação Regional Sindical do Estado de São Paulo — análoga à FSRR — e da CGT, e criam, em fevereiro de 1929, um Comitê Inter-Sindical do Estado de São Paulo. A fundação deste organismo revela, na realidade, a inoportunidade da proposta de criação da Federação.

Mas não há tempo a perder: é preciso lutar com as forças disponíveis — o que, na prática, significa apenas os trabalhadores gráficos. Para isso, a UTG começa a agitar também uma antiga reivindicação da categoria — uma tabela de salário mínimo profissional — e convoca reuniões de vários setores da categoria (impressores, encadernadores, etc.). Pronta a tabela, os gráficos encaminham um memorial ao Centro Industrial do Estado de São Paulo (CIESP, futura FIESP), reivindicando, além do salário mínimo profissional, o cumprimento da lei de férias, do Código de Menores e da lei de acidentes de trabalho. A negativa dos industriais desencadeia a greve geral da categoria, decretada a 23 de março de 1929.

Para sustentar a greve são mobilizadas todas as organizações, sindicais ou não, direta ou indiretamente ligadas ao Partido Comunista. Campanha de donativos é feita intensamente; moções de solidariedade chegam aos grevistas; comícios de apoio são realizados em São Paulo e no Rio de Janeiro. Além disso, o PCB, aproveitando o clima de mobilização e solidariedade, decide pela criação imediata da tão sonhada CGT. Esta atitude não deixa de ser artificial, se se levar em conta a precariedade da organização sindical de um importante centro industrial como São Paulo. De fato, o Congresso Operário Nacional, reunido no Rio de Janeiro, de 26 de abril a primeiro de maio, conta apenas com cerca de 60

delegados, representando aproximadamente 100 entidades (de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Espírito Santo, Paraíba, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Norte), a maioria presumivelmente fantasmagórica. Em todo caso, a criação da natimorta Confederação Geral do Trabalho não deixa de representar uma tentativa de se consolidar, o mais rápido possível e no calor da luta, o esqueleto de uma estrutura organizativa que permita o controle do movimento sindical.

A greve propriamente dita se arrasta por mais de dois meses, enfrentando violenta repressão policial e a sólida determinação dos patrões de não cederem aos grevistas. Para os industriais, ceder naquele momento significava, pelo menos no nível simbólico, aceitar os sindicatos como interlocutores e controladores do mercado de trabalho. Por isso, a Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos, através de circulares, incita os seus filiados a não estabelecerem acordos em separado com os grevistas — conforme a denúncia feita num dos boletins diários de greve:

> "Os magnatas da indústria gráfica, os tubarões das matérias-primas, em São Paulo, ameaçaram os pequenos industriais que, caso eles cedessem às justas reivindicações dos operários, seriam por eles boicotados, perderiam os créditos, não obteriam reforma nas letras e promissórias, cairiam no descrédito, iriam à ruína, à falência.

> (...) Nós, todavia, lhes dizemos que têm um único caminho a seguir para salvar-se das garras do abutre do industrialismo. E esse caminho é sair do acordo tenebrosamente concertado no 'Centro [sic] dos Industriais e Comerciantes Gráficos'" (*O Trabalhador Gráfico*, 23/4/1929).

Apesar dessas denúncias e de anúncios de acordos realizados com pequenos empresários, a unidade dos patrões, disciplinados pela sua entidade de classe, é praticamente inquebrantável. Aos poucos, o movimento grevista vai se esvaziando, uns contentando-se com os acordos parciais conseguidos, outros retornando ao trabalho sem nada ganhar a não ser suas cadeias.

Fim da Greve dos Gráficos de 1929

O CORPORATIVISMO E O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A ofensiva patronal faz-se sentir em todos os níveis. A própria existência do CIESP, uma das entidades patronais que, pela sua inflexibilidade e pela sua orientação aos industriais, tanto contribuíram para a derrota da greve geral dos gráficos, é um sintoma dessa ofensiva. Surgida em 1928, como fruto da cisão no interior da Associação Comercial de São Paulo, o CIESP, de fato, torna-se um grande eixo unificador dos industriais e, ao mesmo tempo, um verdadeiro centro formulador e irradiador de novos projetos políticos de dominação burguesa. Como analisa Edgar de Decca, estes projetos têm como eixo fundamental a idéia de que o bem-estar da população, inclusive da classe operária, depende do desenvolvimento industrial. Afirma Roberto Simonsen, vice-presidente do CIESP, quando da sua fundação:

"Querer negar que o desenvolvimento e a consolidação do Parque Industrial Brasileiro concorrem para o aumento da riqueza, prestígio, poder e formação de nossa própria raça, é desconhecer os mais comezinhos princípios da política econômica e social. A grande indústria, por toda a parte do mundo em que se instala, traz como corolário a melhoria dos salários, o barateamento relativo do produto, o enriquecimento social, e o aumento da capacidade de consumo. Traz ainda mais, como conseqüência, intensificação das relações comerciais, dos meios de transporte e a marcha vitoriosa da civilização".

Em outras palavras, para os industriais não se trata de condenar a indústria, mas, pelo contrário, de estimulá-la mediante a sua proteção. Mas quem pode protegê-la? Nesta pergunta está implícita a ruptura com o liberalismo: a indústria não pode ser abandonada ao jogo da livre concorrência, mas deve ser defendida por um organismo exterior. Quem? O Estado.

Mas não qualquer Estado — e aqui encontra-se o segundo momento de ruptura com o liberalismo. Se a melhoria da vida da população e, em particular, da classe operária, depende da industrialização, e esta, do protecionismo estatal, o Estado jamais pode ser um Estado liberal que assiste, impassível, ao livre jogo de correlação de forças políticas, ou que sob pressão destas acaba criando leis (por exemplo, as trabalhistas), as quais, além de frearem o desenvol-

vimento industrial, abrem brechas para a agitação da ordem e até mesmo a revolução. O que se torna necessário é, pois, um Estado *racional* e *racionalizado*, dirigido não por políticos que defendem interesses particulares ou partidários, mas por técnicos especializados, planejadores, competentes, objetivos, neutros, que defendam o interesse geral da Nação (no caso, a industrialização), e que, para isso, intervenham com firmeza em todas as esferas da sociedade.

Todas essas propostas de ruptura com o liberalismo visam não apenas promover a industrialização, mas também neutralizar o crescimento da pressão da classe operária, através de uma solução institucional à "questão social". Se são necessárias as leis reguladoras do trabalho, que estas sejam instituídas segundo um plano racional, científico, e não através de pressões políticas, advindas seja da agitação operária, seja dos políticos com objetivos escusos. Se as leis trabalhistas são inevitáveis, que a aplicação destas seja controlada não pelo movimento operário e os sindicatos — cujos dirigentes só visam conturbar a ordem e não a melhoria do operariado —, mas por um Estado tecnicamente aparelhado para essa função, inclusive absorvendo e controlando os próprios sindicatos.

É exatamente isso que ocorre com a derrubada, em outubro de 1930, do presidente Washington Luís, num processo conhecido como "Revolução de 30". De fato, uma das primeiras medidas do Governo Provisório, chefiado por Getúlio Vargas, é a criação,

Getúlio e a redefinição das leis trabalhistas.

em novembro de 1930, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Decreto n.º 19433) — o "Ministério da Revolução" — que seria o aparelho estatal munido de instrumentos teóricos, técnicos, racionais, neutros, objetivos, etc., capazes de operar a redefinição do lugar das leis trabalhistas. Para isso, o Ministério conta com um séquito de teóricos do *corporativismo*.

A teoria corporativista tem como ponto de partida a constatação do caos em que mergulham as sociedades modernas. Este caos tem uma origem precisa: a desorganização da vida econômica pela ausência da moral profissional, traduzida em regras jurídicas positivas. Isto acarreta, segundo Émile Durkheim (1858-1917), sociólogo francês e um dos clássicos do corporativismo,

> "os conflitos incessantemente renovados e as desordens de todos os tipos dos quais o mundo econômico nos dá o triste espetáculo. Porque, como nada contém as forças litigantes e não lhes designa os limites que devem respeitar, elas tendem a se desenvolver sem limite, e acabam por se chocar umas contra as outras para se recalcarem e se reduzirem mutuamente. (...) As paixões humanas não cessam senão diante de uma potência moral que respeitem. Se toda autoridade desse tipo faz falta, é a lei do mais forte que reina, e, latente ou agudo, o estado de guerra é necessariamente crônico" (Émile Durkheim, *Da Divisão do Trabalho Social*, "Prefácio à Segunda Edição").

Em outras palavras, o ponto de partida do corporativismo é a realidade da luta de classes. Ao constatá-la, porém, a teoria corporativista atribui a sua existência não aos interesses conflitantes entre a burguesia e o proletariado, mas à ausência de leis que regulem a vida econômica. Por causa dessa ausência, os homens são abandonados às suas paixões, ao seu egoísmo, e daí o caos. Com essa análise, o corporativismo *desloca o lugar da luta de classes*: esta se dá não pela existência do capitalismo, mas por um *erro jurídico* que é o liberalismo, que, em nome da liberdade do indivíduo, se recusa a limitar as paixões e os egoísmos.

Ao redefinir o lugar da luta de classes como sendo a sociedade organizada segundo os princípios do liberalismo, o corporativismo opera outras redefinições: a liberdade do liberalismo é acusada como uma falsa liberdade, uma liberalidade ou mesmo libertinagem; a verdadeira liberdade nasce não da paixão e do egoísmo do indivíduo, mas da moralidade social (portanto coletiva), corporificada na autoridade e na racionalidade das leis positivas que limitem os excessos do indivíduo: o prestígio do indivíduo declina e o *grupo* passa a ser valorizado. É somente no seio do grupo que pode surgir a moralidade, regras racionais que restrinjam o egoísmo dos indivíduos. Não se trata, porém, de qualquer grupo, mas somente daquele que seja a fonte da moralidade — o que decididamente não acontece, por exemplo,

com a *classe social*. Escreve Ovídio da Cunha, funcionário do Ministério do Trabalho:

> "(...) a classe, sendo um elemento mecânico da sociedade, é egoísta e desintegrante. (...) Consideramos a classe desintegradora da sociedade, porque, baseando-se no interesse, perde o sentido ético em que se funda a harmonia social" (*Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, novembro de 1935).

Em outras palavras, a classe não passa de transposição do egoísmo do indivíduo liberal para o nível do grupo. Por isso, o corporativismo substitui a noção de classe, fruto do liberalismo, pela da *corporação* — grupo capaz de realizar a moralidade e a solidariedade social.

O deslocamento de "classe" para "corporação" não é meramente uma mudança de nomenclatura, com o objetivo de extirpar da teoria a palavra maldita (classe). Mais do que isso, representa uma proposta de reordenação da sociedade, de modo que não haja mais a luta de classes. De que maneira? Considerando — e organizando — os patrões e os trabalhadores de uma mesma profissão como meras *funções* daquela profissão. Na corporação, portanto, os patrões e os trabalhadores formam um só grupo cujo interesse é apenas um: o da defesa da profissão. Assim, tudo que se relaciona àquela profissão — por exemplo, os regulamentos das condições de trabalho — é decidido por todos que nela participam. Criam-

se dessa maneira laços de solidariedade, harmonia e colaboração. Para isso, a teoria corporativista opera outras redefinições: patrões e trabalhadores passam a se chamar, respectivamente, *empregadores* e *empregados*; o contrato, que é um dos elementos essenciais do liberalismo, torna-se *convenção*. A diferença entre contrato e convenção é explicada por Helvécio Xavier Lopes, também funcionário do Ministério do Trabalho:

> "Em um contrato, cada contratante quer uma coisa diferente e é determinado por um objetivo diverso. (..) Aqui, na convenção coletiva de trabalho, as duas partes querem uma mesma coisa: o nascimento de uma regra geral, de uma verdadeira lei, que regerá para o futuro as condições de trabalho na profissão interessada. As partes estão determinadas pelo mesmo fim: resolver o conflito que se criou ou ameaça criar-se entre empregadores e empregados da profissão, evitar tanto quanto possível o nascimento de conflitos e estabelecer a lei segundo a qual deverão ser celebrados os contratos, individuais, de trabalho" (*idem*, dezembro de 1935).

Célula de solidariedade e harmonia, a estrutura da corporação deve se generalizar para toda a sociedade, a fim de se assegurar o império da moralidade, da solidariedade e da racionalidade. Por isso, a teoria corporativista propõe a divisão do espaço nacional não em bases territoriais (Estados, províncias,

etc.), mas em tantas corporações quantas forem as profissões. Conseqüentemente, a representação política não mais se faz por critérios territoriais e partidários — considerados artificiais e provocadores da discórdia — mas por corporações. Organizar toda a vida social e política à imagem e semelhança das corporações significa que estas assumem também um caráter público, como se fossem partes do aparelho do Estado. Isto implica, por fim, a ocupação de todo o espaço social pelo Estado: cada parte da sociedade adquire função pública, estatal. A esfera pública invade a esfera privada; no limite, efetiva-se a publicização do privado. O Estado está em toda parte.

Em termos práticos, a expansão do Estado a todas as esferas da sociedade significa que todas as relações sociais são mediadas pelo Estado. No caso particular das relações de trabalho, consolida-se uma estrutura triangular, formada pela presença do patrão, do trabalhador e do Estado. De fato, no Brasil, tal estrutura passa a marcar todos os aspectos do mundo do trabalho. A presença do Estado é justificada como um meio de equilibrar a relação entre o patrão e o trabalhador, que, sob o liberalismo, caracterizava-se pela desigualdade real, escamoteada pela igualdade formal de ambos perante a lei. Em outras palavras, o corporativismo, ao propor a intervenção estatal nas relações de trabalho, redefine também as noções de igualdade e de lei. A legislação trabalhista, para o corporativismo, é um instrumento que o Estado dispõe para que seja instaurada a verdadeira igualdade. Nesse sentido, a lei não deve ser igual

para todos, mas explicitamente favorável aos mais fracos.

Por fim, esse Estado que intervém em favor dos trabalhadores deve, por isso mesmo, estar completamente imune às oscilações e às questões de ordem política. A legislação não pode, como ocorria sob o liberalismo, ser fruto e a expressão de uma correlação de forças políticas, seja no parlamento, seja fora dele. Pelo contrário, deve ser a emanação *racional* que expresse as reais necessidades da comunidade; deve ser um instrumento hábil para consolidar a solidariedade, e não uma arma a serviço de interesses políticos ou partidários, de interesses inescrupulosos de uma classe ou de um indivíduo. Em outras palavras, o Estado corporativista, para se realizar, deve exterminar a influência nefasta dos "políticos profissionais" que procuram o poder visando interesses egoístas e amorais. O Estado corporativista, por isso, para realizar a sua vocação moral, racional e científica, deve contar com a participação de técnicos especializados, isentos e competentes, dotados de racionalidade, de objetividade e de neutralidade. No lugar de "profissionais da política", a política dos profissionais: eis a palavra de ordem. Em suma, o Estado corporativista, realizado na sua plenitude, é a ditadura científica dos especialistas. E aqui a proposta dos industriais de *racionalização* é plenamente efetivada sob a forma particular de Estado corporativista.

Na realidade, essas idéias — corporativismo e racionalização — são formulações que, desde pelo

menos a década de 20, permeiam amplos setores da sociedade (católicos, integralistas, "tenentes", socialistas, etc.), da direita à esquerda — daí a sua força e ampla aceitação. Aliás, muitos dos antigos socialistas — como Evaristo de Morais, Joaquim Pimenta e Agripino Nazareth — seriam absorvidos no quadro burocrático do "Ministério da Revolução".

Este se constitui assim, dentro dos quadros teóricos do corporativismo e da racionalização, contando com um amplo consenso de vários setores de opinião. A efetivação de sua organização interna é imediata e se dá através de uma complexa rede de departamentos, seções e serviços, onde pontificam um surpreendente número de técnicos e especialistas em vários assuntos, como economia, direito, sociologia, planejamento, estatística, cálculo atuarial (relativo a seguros), psicologia social, medicina do trabalho, nutrição, etc., etc. Dentre os vários órgãos que compõem o Ministério, os mais importantes do ponto de vista da questão trabalhista são o Conselho Nacional do Trabalho (CNT) e o Departamento Nacional do Trabalho (DNT). O primeiro deles, reformado em 1934 (Decreto nº 14 784), mantém a mesma estrutura do período anterior, já que o sistema de conselho de representantes patronais e operários, mediados por funcionários do Estado, atende perfeitamente ao espírito corporativista. Agora dotado efetivamente de funções administrativas, fiscalizadoras e punitivas, ao CNT cabe basicamente o controle do sistema previdenciário.

Este compõe-se de diversas Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) e dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), organizados segundo o modelo da antiga Lei Eloy Chaves. A inovação refere-se à participação explícita do Governo Federal como parte co-responsável pela previdência, ao lado dos patrões e dos trabalhadores. Nesta estrutura triangular, típica do corporativismo, o fundo das Caixas e dos Institutos obedece ao "princípio orgânico de igualdade" e é formado pelas contribuições dos trabalhadores (3 a 8% do salário, descontados na folha de pagamento), dos patrões (quota mensal, igual ao recolhido dos empregados) e do Estado (quota igual à soma de todas as contribuições dos empregados). A presença do Estado se faz sentir na própria organização das CAPs e dos IAPs, cuja administração é exercida por representantes dos patrões e dos trabalhadores (em igual número), presididos por uma pessoa nomeada pelo presidente da República. Além disso, à Junta Administrativa compete tão-somente gerir e distribuir os recursos, segundo normas deliberadas não pelos interessados, mas pelos técnicos encastelados no Ministério.

A metodologia empregada para o estabelecimento de tais normas mostra o verdadeiro caráter da sua "objetividade" e "neutralidade". Clodoveu D'Oliveira, présidente do Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e um dos responsáveis pelos regulamentos das CAPs, analisando os procedimentos empregados para determinar a base de funcionamento da CAP dos Estivadores, escreve:

"A existência de 8% de maiores de 59 anos (...) é um pesado encargo no custo dos serviços de transporte, pois demonstra que somente 92% dos trabalhadores em estiva é que realmente podem fazer jus aos salários recebidos" (*idem*, julho de 1935).

Trata-se então de expulsar do mercado de trabalho esses trabalhadores já ineficientes, concedendo-lhes aposentadoria. Mas surge então uma série de questões: quanto deve ser pago aos aposentados, sem abalar financeiramente a Caixa? Quanto deve ser a contribuição dos trabalhadores? Qual deve ser a duração da contribuição, para que o trabalhador faça jus à aposentadoria? Por quanto tempo o aposentado irá sobreviver, isto é, até quando a Caixa deve arcar com a sua vida? Qual é o tamanho médio da família do aposentado, ou seja, qual deve ser o montante gasto em pensões, quando da morte do aposentado? Qual é a taxa previsível de aposentados por invalidez? Quantos destes irão retornar ao trabalho?

Todas essas questões são equacionadas por meio de sofisticados cálculos que não valem a pena ser relatados aqui. Observe-se que em momento algum existe a preocupação com o que deveria ser o objetivo da previdência: o bem-estar e a segurança do trabalhador e de sua família. Ao contrário, a preocupação máxima é sempre a de aliviar o patrão de trabalhadores já improdutivos, e de não sobrecarregar em demasia o fundo das Caixas. Chega-se até à conclusão de que as CAPs não devem admitir como contribuintes novos os trabalhadores com idade superior a 30 anos. Além disso, os regulamentos das Caixas estabelecem que os seus sócios devem ter contribuído no mínimo cinco anos, antes de adquirirem o direito aos benefícios; há também o limite máximo de despesas com serviços médicos e hospitalares.

Tais cálculos, obviamente, devem levar em conta as especificidades das condições de trabalho e do perfil de mercado de trabalho de cada categoria profissional. Daí, a existência de uma infinidade de Caixas (dos ferroviários, dos portuários, dos trabalhadores em trapiches e armazéns de café, dos mineiros, dos empregados da Imprensa Nacional, etc.), e de suas sucessivas reformas. Mas, na medida em que as CAPs demonstravam serem exeqüíveis, elas foram se fundindo e adotando critérios homogêneos. Os IAPs — dos marítimos, dos comerciários, dos bancários, dos industriários, etc. —, abrangendo nacionalmente amplas categorias profissionais, vão também sendo criados na medida em que se torna possível a homogeneização dos critérios, preparando assim o terreno para a unificação, em 1966, de todo o sistema previdenciário, no atual Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sobre o qual o trabalhador não tem mais nenhum controle, mesmo que formalmente.

Por outro lado, o Departamento Nacional do Trabalho, criado em fevereiro de 1931 (Decretos nº 19 667 e 19 671-A) e regulamentado em 1934 (Decreto nº 24 921), encarrega-se de todas as questões relativas à execução, à fiscalização e ao cumprimento da legis-

lação trabalhista. Para isso, o DNT conta com serviços de biblioteca, informações, consultas e reclamações, e, além disso, incorpora o Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo e cria as Inspetorias Regionais nos demais Estados — verdadeiros embriões das atuais Delegacias do Trabalho —, com a incumbência de executar e fiscalizar as leis nas respectivas regiões. Criam-se também Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, subordinadas ao DNT, que passam a funcionar praticamente como órgãos da futura Justiça do Trabalho.

Apesar de a organização do DNT não adotar o modelo corporativista — desta repartição só participam funcionários —, as Comissões e as Juntas expressam a essência mesma do corporativismo. As primeiras, instituídas em maio de 1932 (Decreto nº 21 396), têm como objetivo — segundo esclarece Nilo de Vasconcelos (*idem*, setembro de 1935), presidente de uma das Comissões — suprimir os choques freqüentes entre os patrões e os trabalhadores, promovendo a conciliação entre ambos. Para isso, as Comissões são compostas de seis vogais (três representantes patronais e três dos trabalhadores), "sob a presidência de pessoa estranha aos interesses em jogo", nomeada pelo ministro do Trabalho. A convocação da Comissão é feita mediante o requerimento de qualquer dos litigantes, e à sessão, secreta, só podem assistir as partes interessadas, os vogais e o presidente. A presença de advogados não é permitida sob a justificativa de que estes são sempre intransigentes, o que dificulta a conciliação desejada. Caso

não haja conciliação, o presidente propõe às partes submeter a questão a um juízo arbitral. Ou então encaminha o litígio ao ministro do Trabalho que pode nomear uma comissão especial para examiná-lo. Isto significa que o conflito jamais pode chegar às vias de fato. Não havendo conciliação, impõe-se uma solução técnica, neutra, racional, seja através de um juiz, seja através de uma comissão ministerial.

As Juntas de Conciliação e Julgamento, por sua vez, criadas em 1932 (Decreto nº 22 132), visam resolver os dissídios individuais de trabalho. Compõem-se de dois vogais (um representante patronal e um dos trabalhadores), e mais um presidente, "estranho aos interesses profissionais", nomeado pelo ministro do Trabalho. Os procedimentos para a realização de suas sessões são semelhantes aos das Comissões Mistas. A diferença é que os litigantes podem ser acompanhados de testemunhas e que as Juntas são dotadas da faculdade de julgar, caso a conciliação seja impossível. As Juntas constituem instância única de julgamento, mas as penalidades por elas impostas podem ser recorridas ao DNT e às Inspetorias Regionais.

Por fim, e coroando estes mecanismos de solução dos conflitos trabalhistas, é criado o instituto de Convenções Coletivas de Trabalho (Decreto nº 21 761, de 1932), cujo significado já foi visto acima. Segundo a lei, uma convenção, firmada por sindicatos patronais e dos trabalhadores, adquire um caráter obrigatório quando celebrada por 3/4 de em-

pregadores ou empregados do mesmo ramo, e deve incluir necessariamente as cláusulas sobre a definição dos serviços, a sua remuneração, as condições de trabalho, as condições para a rescisão ou a alteração da convenção, etc.

Este rápido exame das principais agências que constituem o arcabouço do Ministério do Trabalho permite vislumbrar o seu significado político que subsiste por trás da sua racionalidade, eficiência e neutralidade: eliminar qualquer possibilidade de conflitos trabalhistas. Mas, não eliminar cegamente: o impedimento da luta de classes se faz através da criação de canais *competentes* que absorvam os conflitos. Em outras palavras, procura-se exterminar a luta de classes retirando aos trabalhadores todas as possibilidades de controle e decisão sobre seu próprio destino, confinando-os ao terreno da incompetência e da passividade. Os operários não precisam mais fazer nada, controlar nada, decidir sobre nada, lutar por nada: tudo está dado, rigorosa e cientificamente determinado por especialistas altamente competentes.

A infindável série de leis trabalhistas, criadas pelo DNT durante o período de poder discricionário, tem este mesmo significado: cercar com leis e regulamentos todo o terreno onde possa germinar a luta de classes, de modo a não deixar nenhuma brecha. Um exemplo disso são as inúmeras leis regulamentando a duração de trabalho para as várias profissões. Para o DNT, não basta simplesmente consolidar o princípio da jornada de 8 horas. É preciso — e de acordo

com a teoria corporativista — examinar profissão por profissão, isto é, as especificidades de cada corporação. Com isso, dissolve-se a unidade da classe operária que como um todo reivindicava a jornada de 8 horas, e, ao mesmo tempo, evita-se a eclosão de qualquer conflito particular originado por especificidades de cada categoria. Assim, a despeito da sua diversidade, as inúmeras leis que regulamentam a jornada de trabalho — no comércio, na indústria, nas barbearias e congêneres, nas indústrias de panificação, nas farmácias, nos transportes terrestres, nas ferrovias, etc. — determinam basicamente o mesmo: duração normal de trabalho de 8 horas diárias ou 48 horas semanais; descanso remunerado de no mínimo 24 horas a cada 6 dias de trabalho; previsão de descanso e refeição durante a jornada normal de trabalho; previsão de horas extraordinárias; e os casos em que a jornada pode ser estendida.

O trabalho de mulheres (Decreto nº 21 417-A) e o de menores (Decreto nº 22 042) são regulamentados em 1932. No caso do trabalho feminino, a lei consagra o princípio da igualdade de remuneração pelo mesmo trabalho. Além disso, torna proibitivo o trabalho noturno ou em locais insalubres e perigosos para a mulher, estabelece o peso máximo que ela pode carregar, e cria uma série de medidas de proteção à maternidade. No caso de menores, a lei — que não passa de uma reforma, mais fovorável aos patrões, do antigo Código de Menores — proíbe o trabalho de menores de 14 anos, estabelece os horários, os locais e as condições em que o menor não

pode trabalhar, determina os documentos legais para a sua admissão (inclusive a autorização dos pais) e fixa algumas condições para promover a instrução do menor. A questão da duração do trabalho — que encontrava a maior resistência por parte dos industriais — é simplesmente remetida à legislação a respeito, onde se prevê a jornada normal de 8 horas.

Esta vitória dos industriais em relação ao trabalho do menor indica sua intensa articulação por trás dos bastidores — o que é facilitado pelo recesso da vida política, partidária e parlamentar, que torna *invisíveis* as correlações de forças e as propostas políticas. De fato, tudo ocorre nos bastidores, assegurando essa invisibilidade: os projetos de lei são elaborados por comissões especiais de técnicos do Ministério do Trabalho, que assim assumem o lugar da antiga Comissão de Legislação Social da Câmara — esta sim visível. Mas isto não significa que a participação dos industriais seja vedada: uma vez elaborados, esses projetos são discutidos por comissões mistas de técnicos e representantes dos patrões e dos trabalhadores, onde as posições dos industriais contam geralmente com o apoio dos funcionários ministeriais.

Um exemplo dessa atuação por trás dos bastidores é o caso da reforma da lei de acidentes de trabalho, que passa a prever a indenização relativa às doenças profissionais e institui a Comissão Permanente de Tarifas para elaborar nova tabela de riscos e de cálculo de indenizações. A nova lei, promulgada em 1934 (Decreto nº 24 637), porém, encontra uma

forte resistência por parte do patronato que, enviando uma série de memoriais e consultas ao Ministério, impede a sua regulamentação. Assim, a nova lei, aceitável aos industriais, só seria regulamentada em 1935 (Decreto nº 85). Nela, são estabelecidas as condições de funcionamento das sociedades de seguro, sob a fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e determina-se o método de cálculo das indenizações (tabela que relaciona 367 lesões e as indenizações correspondentes), consagrando plenamente o princípio de solução técnica às questões relativas aos acidentes.

Finalmente, a já controvertida lei de férias continua recebendo a oposição frontal do patronato. Assim, em 1931, a concessão de férias, com exceção daquelas referentes ao ano anterior, é suspensa até a sua nova regulamentação por uma comissão mista. As férias relativas ao ano de 1930, mesmo com a permissão de serem parceladas, não são respeitadas — o que faz com que o prazo para o seu cumprimento seja sucessivamente prorrogado (em março de 1932, novembro de 1932 e janeiro de 1933).

Enquanto isso, a Comissão que estuda a reforma da lei é subdividida para se analisarem em separado os casos do comércio e da indústria. Os respectivos regulamentos finalmente elaborados — Decreto nº 23 103 de 1933 (estabelecimentos comerciais e bancários) e Decreto nº 23 768 de 1934 (estabelecimentos industriais) — são basicamente idênticos e reafirmam o direito às férias anuais de 15 dias. Percebe-se, porém, uma diferença que indica a

força dos industriais: para os empregados no comércio, as férias podem "*excepcionalmente*" ser gozadas parceladamente em *dois períodos, mas nunca inferiores a sete dias*; para os trabalhadores da indústria, porém, a lei simplesmente determina que "as férias serão concedidas de uma só vez ou parceladamente, em períodos não inferiores a cinco dias, sendo a época e a forma da concessão as que melhor consultarem os interesses do estabelecimento ou empresa a que pertencer o empregado".

Além disso, a lei de férias para os trabalhadores industriais encerra uma grande armadilha, que vai servir como um eficaz instrumento para possibilitar a efetivação plena da política corporativista, isto é, a inclusão da classe operária na organização corporativista da sociedade. Pois de nada adiantaria toda essa parafernália institucional, corporificada no Ministério do Trabalho, se a classe operária permanecesse exterior a ela. Diz o artigo 4º da referida lei:

> "O direito às férias é adquirido depois de doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento ou empresa (...), e *exclusivamente assegurado aos empregados que forem associados de sindicatos de classe reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*".

O MUNDO COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

—

No final da década de 20, como foi visto, a grande questão que o movimento operário colocava para a sociedade e, em particular, para a burguesia, era a do controle do mercado de trabalho. A resposta dos industriais é a sua inflexibilidade, a sua organização e a formulação de novos projetos de dominação: se os sindicatos devem ser aceitos como agências controladoras do mercado de trabalho, que eles por sua vez sejam também controlados. O corporativismo foi a solução encontrada no Brasil.

Por isso, uma das primeiras medidas do Ministério do Trabalho é a imposição de uma nova estrutura sindical. Tal tarefa é objeto do Decreto nº 19 770 de 19 de março de 1931, que regula a sindicalização. A exposição de motivos desta lei, apresentada por Lindolfo Collor, então ministro do Trabalho, revela bem o seu caráter:

"Com a criação dos Sindicatos Profissionais moldados em regras uniformes e precisas, dá-se às aspirações dos trabalhadores e às necessidades dos patrões expressão legal normal e autorizada. O arbítrio, tanto de uns como de outros, gera a desconfiança, é causa de descontentamento, produz atritos que estalam em greves e *lock-outs*. Os sindicatos ou associações de classe serão os pára-choques dessas tendências antagônicas".

Essa função de "pára-choque" se efetiva no texto da lei. O seu artigo 5º determina que os sindicatos organizados de acordo com a lei passam a ser considerados "órgãos consultivos e técnicos no estudo e solução, pelo Governo Federal, dos problemas que, econômica e socialmente, se relacionarem com os seus interesses de classe". Em outras palavras, o sindicato, de acordo com a teoria corporativista, passa a assumir um caráter público, como uma agência do Estado. É nessa qualidade que os sindicatos são convocados, como foi visto, para enviar delegados e representantes aos diversos órgãos do Ministério do Trabalho.

Mas, para isso, o sindicato deve se subordinar ao Ministério. Isto ocorre através de uma série de normas: os estatutos do sindicato devem ser submetidos à aprovação do Ministério; a este o sindicato se obriga a enviar relatórios anuais de suas atividades e de sua situação financeira; os delegados do Ministério têm o direito de freqüentar as assembléias sin-

dicais assim como de examinar trimestralmente a situação financeira dos sindicatos; são ainda previstas as penalidades que compreendem desde as multas, a destituição da diretoria, etc., até a dissolução definitiva da entidade. Além disso, a lei proíbe explicitamente a propaganda, no seio do sindicato, de "ideologias sectárias, de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos, estranhas à natureza e finalidade das associações". É também vedado ao sindicato qualquer vínculo com entidades internacionais. Por fim, impõe-se o princípio da unicidade sindical, pelo qual só pode haver, em cada unidade territorial, um e só um sindicato de cada ramo de atividade.

Hoje, a maioria dos estudiosos elogiam este dispositivo legal alegando o seu caráter "racional" e propiciador da unidade permanente da classe operária. Os próprios interessados da época, porém, não pensam assim. O indicativo disso é o baixo índice de sindicatos reconhecidos nos Estados de maior concentração operária: segundo os próprios dados do Ministério, até 1934, todo Estado de São Paulo apresenta apenas 43 sindicatos de trabalhadores industriais (a maioria sediada no interior, com um número ínfimo — até algumas dezenas — de sócios); o Distrito Federal, por sua vez, conta com 27 entidades reconhecidas (lembre-se que ao Congresso Sindical de 1927 acorreram pelo menos 33 sindicatos).

Se os números já indicam a pouca aceitação do controle ministerial pelos trabalhadores, as correntes militantes do movimento operário são unânimes em

condenar veementemente os sindicatos "ministerializados" e a lei de sindicalização. Os anarquistas, que em São Paulo ainda tentam reerguer a Federação Operária de São Paulo — realizam para isso a Terceira Conferência Operária Estadual em março de 1931 —, já se manifestam vigorosamente em abril de 1931:

> "Considerando que a lei de sindicalização (...) visa a fascistização das organizações operárias (...); (...)
>
> "Considerando que o Estado carece de autoridade para interpretar fielmente as necessidades dos trabalhadores e, por conseqüência, o espírito de luta existente entre os produtores e os detentores dos meios de produção, e que a sua ingerência neste caso, por parte do Estado, terá sempre um caráter partidário de classe (A Burguesia); (...)
>
> "A Federação Operária resolve: a) não tomar conhecimento da lei que regulamenta a vida das associações operárias; b) promover uma intensa campanha nos sindicatos por meio de manifestos, conferências, etc., de crítica à lei; c) fazer, mediante essa campanha de reação proletária, com que a lei de sindicalização seja derrogada" (*O Trabalhador da Light*, janeiro de 1934).

Os comunistas, por sua vez, apelidam o Ministério do Trabalho de "Ministério de Tapeação" ou

"Ministério do Trabalho Alheio", e, através do jornal *Nossa Voz*, órgão da União Beneficente dos Empregados em Hotéis e Similares de São Paulo, declaram:

> "A sindicalização criada pelo outubrismo [referência à Revolução de 30] é reprodução fiel da Carta del Lavoro imposta a ferro e fogo pelos camisas negras ao proletariado italiano (...). Criou-se, para substituir revolucionariamente seus direitos, os tribunais arbitrais que tudo resolvem, de fato, favoralmente ao patronato (...). Os sindicatos ministerializados deixam de representar os anseios do proletariado, para serem o porta-voz do governo" (*Nossa Voz*, 1/3/1934).

Além disso, os comunistas denunciam o Ministério do Trabalho de tentar trazer a divisão na classe operária, através da criação de sindicatos oficiais em categorias tradicionalmente já organizadas. De fato, se antes da lei de sindicalização havia *de direito* o pluralismo sindical, a coexistência de dois sindicatos de uma mesma categoria era, na realidade, uma situação muito rara. Isto muda completamente com a ofensiva ministerial: em nome do sindicato único, praticamente passa a existir, para cada sindicato já consagrado, um sindicato oficial.

Por fim, os trotskistas, que após cindirem-se com o PCB passam a controlar a importante UTG de São Paulo, são também severos:

"O traço característico do governo surgido da vitória do movimento de 1930 foi a tentativa de fazer frente às tendências espontâneas das corporações operárias a organizarem-se dentro dos sindicatos de luta de classe. O controle desejado das organizações operárias pelo Estado está expresso na famigerada Lei de Sindicalização (...). O objetivo do decreto 19 770 é limitar a ação direta do proletariado nas suas reivindicações, isto é, cercear a nossa defesa nas lutas quotidianas contra o patronato pela interposição do aparelho burocrático do Ministério do Trabalho. Ao mesmo tempo que amortece o espírito de luta da massa operária, a lei de sindicalização organiza o controle do Estado sobre a vida das organizações sindicais" (*O Trabalhador Gráfico*, 10/12/1932).

Por tudo isso, o projeto corporativista falhava exatamente naquilo que deveria ser o seu principal ponto de sustentação — o controle dos sindicatos. Tal insucesso não se deve somente à resistência dos trabalhadores, mas também à pouca eficácia das agências ministeriais que ainda tateiam no próprio terreno por elas constituído. Um caso exemplar disso ocorre no Rio Grande do Sul.

A Federação Operária do Rio Grande do Sul (FORGS) era, no final da década de 20, talvez a única entidade anarquista a apresentar uma existência efetiva, congregando quase a totalidade dos sindicatos da capital e de várias cidades do interior. Mas, quando, em outubro de 1933, surge o primeiro número do novo jornal da FORGS — *A Voz do Trabalhador* —, a orientação desta entidade aparece já totalmente marcada pelo oficialismo ministerialista. De fato, a Federação torna-se o grande promotor do sindicalismo oficial no Rio Grande do Sul, propiciando o reconhecimento ministerial de um grande número de sindicatos. Mas as atitudes ostensivamente patronais do inspetor regional do trabalho daquele Estado, quando da greve dos padeiros (1933), mudam o rumo dos acontecimentos. No início, ainda de acordo com o espírito ministerialista, a Federação envia moções ao ministro do Trabalho, solicitando a substituição do inspetor regional, que estaria impedindo a colaboração entre o capital e o trabalho. Por isso, a notícia da visita de Salgado Filho a Porto Alegre é tomada como a intervenção pessoal do ministro do Trabalho na questão. Este, porém, recusa-se a receber os sindicalistas que vão saudá-lo — o que faz com que um destes declare no jornal *O Proletário*, de Pelotas:

> "(...) a única culpa dos operários gaúchos foi confiar cegamente no cumprimento das leis e terem permanecido dentro do decreto 19 770" (*O Proletário*, 10/3/1934).

A conseqüência imediata deste fato é a devolução de cerca de 40 cartas de reconhecimento sindical ao Ministério que perde, assim, de um golpe, quase toda a sua base naquele Estado. E não apenas

isso: a partir de então, a presença dos comunistas nos sindicatos gaúchos faz-se sentir cada vez mais, a começar pela própria FORGS.

Este exemplo demonstra também a tática adotada pelos comunistas. Estes, sempre de acordo com a sua política "realista", não se enfeudam apenas em sindicatos de que têm controle. Participam inclusive dos sindicatos paralelos, ministerializados, constituindo as oposições sindicais que propõem a reunificação da categoria em um sindicato único, sem a tutela ministerial. Além disso, os sindicatos não oficiais — anarquista, comunista ou trotskista — prosseguem a sua busca do controle do mercado de trabalho, seja através das agências de colocação dos próprios sindicatos, seja através da elaboração de novas reivindicações (por exemplo, tabelas de salário mínimo profissional) e a decretação de greves. A primeira metade de 1932 é um momento pródigo em greves.

É nesse contexto que se torna compreensível o dispositivo da lei que concede férias apenas aos associados pelo Ministério. É também nesse quadro de lutas e resistências que surge a carteira profissional (Decretos n.º 21 175 e n.º 22 035, ambos de 1932), como um documento necessário tanto para a associação em um sindicato, quanto para o gozo das férias. Além disso, a carteira profissional é também um documento necessário para a apresentação de queixas às Juntas de Conciliação, para a obtenção de empréstimos pelas CAPs, etc. Assim, a carteira profissional, que hoje é considerada como um simples
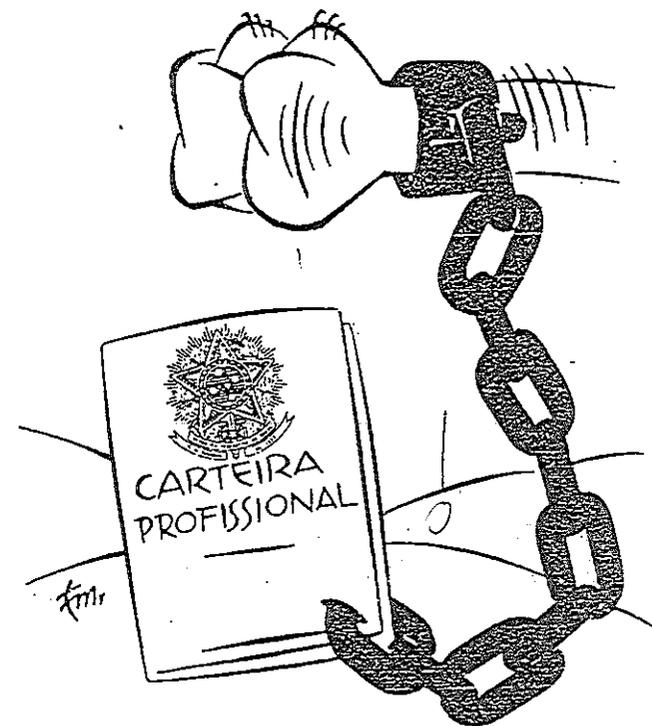
Assim, a carteira profissional, que hoje é considerada como um simples documento neutro e até como uma garantia e arma do trabalhador, nasce como um instrumento de controle e dominação.

documento neutro e até como uma *garantia e arma* do trabalhador, nasce como um instrumento de controle e dominação. Além de ser documento para efetivar a "obrigatoriedade indireta" de sindicalização, a carteira profissional — cuja emissão é de exclusiva responsabilidade do DNT através do Serviço de Identificação Profissional e das Inspetorias Regionais — visa substituir as antigas carteiras emitidas pelos sindicatos, que serviam para controlar as férias e para identificar o seu portador como um trabalhador idôneo e qualificado, garantido pelo sindicato. Ao invalidar as carteiras sindicais, o novo documento retira dos sindicatos mais um instrumento através do qual estes buscavam o controle do mercado de trabalho.

É por isso que uma das bandeiras do movimento operário, na primeira metade da década de 30, é a luta contra a carteira profissional, acompanhada da luta pelo cumprimento da lei de férias. E é também nessas lutas que o Ministério do Trabalho consegue selar derrotas ao movimento sindical independente. O caso da UTG de São Paulo, pela sua importância no conjunto do movimento operário, merece ser relatado.

Em 1932, este sindicato começa a preparar-se novamente para a luta pelo cumprimento da lei de férias. Sob a direção trotskista, o sindicato aparelha-se de novos departamentos (jurídico, médico e dentário), reorganiza outros (como a Associação Gráfica de Esportes), consegue vários empregos aos seus associados através da Seção de Colocação, oferece seus serviços jurídicos referentes a férias aos trabalhadores de outras categorias, encaminha moções de protesto ao ministro do Trabalho contra a carteira profissional e o não cumprimento da lei de férias, repudia a lei de sindicalização. Sucedem-se reuniões e assembléias. Mas, como lutar ao mesmo tempo contra a sindicalização (e a carteira profissional) *e* pelo cumprimento das férias? Do modo como as duas questões estão vinculadas entre si, a luta por férias *aparece* como luta pelo reconhecimento ministerial, e a luta contra a sindicalização oficial *aparece* como luta contra o cumprimento das férias. Nesta medida, as duas lutas, para se efetivarem conjuntamente, só são possíveis se se integrarem numa luta global, contra toda política trabalhista da ditadura varguista, mediante a articulação geral do movimento operário. Sozinhos, os gráficos paulistas nada conseguirão. Por isso, o desfecho dessas lutas é melancólico:

> "Embora não reconhecida, a UTC resolveu, nessa ocasião (final de 1932), maior número de processos de férias do que os próprios sindicatos oficializados. Essa reivindicação provocou o aparecimento e criação de novos sindicatos, que aderiram imediatamente ao Departamento de Trabalho. Daí por diante, a série de leis (...) só entrou a favorecer os operários sindicalizados, isto é, os operários possuidores de carteira profissional — obtida no DET — e identificados em sindicatos reconhecidos. A UTG, em face da nova situação criada com a adesão àquele De-

partamento da maioria dos sindicatos de São Paulo, para não ficar isolada prejudicando os interesses de seus associados, abandonou a luta contra a lei de sindicalização e procurou oficializar-se. Para isso, a sua Comissão Executiva convocou uma grande assembléia, realizada a 28 de fevereiro de 1934. A corporação gráfica aprovou unanimemente que se pedisse ao Ministério do Trabalho o nosso reconhecimento" (*O Trabalhador Gráfico*, nº 12, 14/12/1934).

O mais dramático é que a carta de reconhecimento não chega. A luta passa a ser então pelo reconhecimento imediato do sindicato. Mas para o Ministério é intolerável o sindicato que luta, mesmo que seja pelo seu reconhecimento ministerial. Por isso, a UTG — agora sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Gráficos — só seria reconhecida em outubro de 1935, quando os trotskistas, derrotados, cedem lugar aos pelegos.

Para o PCB, os acontecimentos da UTG só demonstram o caráter traidor do trotskismo. Trata-se pois de manter a política independente da classe operária, preservando a todo custo a autonomia dos sindicatos. Mesmo a atuação comunista no interior dos sindicatos ministerializados tem este objetivo. Para realizar tais propósitos, os comunistas passam à ofensiva, aproveitando-se do clima de "abertura" gerado pela convocação da Assembléia Constituinte, eleita em maio de 1933. Em abril de 1933 é organizada a União Operária e Camponesa do Brasil, já que a legenda do PCB continua ilegal. Surgem também legendas regionais, como "Trabalhador, Ocupa o Teu Posto!" (Pernambuco), que propõe com todas as letras:

> "Ao invés da Ministério do Trabalho, como órgão coordenador e controlador do movimento operário a serviço da plutocracia Nacional e Internacional — a Confederação Geral do Trabalhador, organização livre dos trabalhadores de todo o Brasil, ligados pelos mesmos interesses e pelo mesmo espírito de solidariedade de classe".

A tática "realista" do PCB não desperdiça nenhuma brecha. Mesmo sendo inteiramente contrário à instituição, na Assembléia Constituinte, da representação classista — deputados eleitos pelos sindicatos, em conformidade com a teoria corporativista — ao lado da representação partidária, de base territorial, os comunistas fazem-se presentes e até elegem um deputado (Álvaro Ventura) que, da tribuna da Assembléia, passa a falar em nome do PCB e da Internacional Comunista. Ao mesmo tempo, visando as Assembléias Constituintes Estaduais (1934), organizam-se outras legendas regionais, como a Liga Eleitoral Proletária, articulada pela FORGS.

Essas articulações, porém, não conseguem barrar, na Constituinte, o sólido bloco dos industriais — presentes tanto na representação classista dos empregadores como também em várias legendas partidárias. A Constituição finalmente elaborada em 1934, apesar de geralmente ser considerada libe-

ral, ratifica o espírito corporativista até então adotado: nela se prevê a regulamentação de todas as profissões, estabelecendo os requisitos e as condições para o exercício de cada atividade profissional; é criada a Justiça do Trabalho (a ser regulamentada), cujo funcionamento baseia-se no modelo das Juntas de Conciliação e das Comissões Mistas; o direito de greve não é reconhecido. No que se refere às leis trabalhistas, a Constituinte apenas ratifica os dispositivos legais já consumados pelo Ministério do Trabalho, sem alterar-lhes o espírito.

Quanto à questão sindical, a Constituinte, sob a influência dos católicos (organizados na Liga Eleitoral Católica), consagra os princípios de pluralismo e de autonomia — e, neste aspecto, a Constituição não é corporativista. Mas, quatro dias antes da promulgação da Constituição, o Ministério do Trabalho, através do Decreto nº 24 694, reafirma o princípio da tutela ministerial: mediante uma capciosa interpretação da noção de "autonomia", considera-se que esta não significa independência em relação à lei, e que, portanto, os sindicatos devem passar pelo crivo do reconhecimento ministerial. Além disso, o decreto, no seu artigo 2º, define o sindicato como "órgão de colaboração com o Estado, no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionassem com os interesses da profissão". A nova lei, portanto, reafirma o espírito corporativista, cedendo apenas na questão do pluralismo. Este, porém, sofre uma série de limitações na lei, o que o torna praticamente inviável. De resto, as várias correntes do movimento operário, talvez com a exceção dos anarquistas, são totalmente adversas ao pluralismo.

De fato, para os comunistas, trata-se de consolidar o princípio da unicidade sindical, sempre de acordo com a proposta de centralização do movimento operário. Por isso, em meio ao clima de "abertura", o PCB relança a proposta de frente única, agora sob a denominação de Frente Única Sindical (FUS), que deveria congregar todos os sindicatos, de todas as correntes, em uma única plataforma de luta e de reivindicações.

A organização da FUS é rápida e se dá em meio a um amplo surto grevista de 1934. Letícia Bicalho Canêdo descreve esse processo de organização:

> "A FUS, em março de 1935, iniciou mais concretamente a propaganda para a realização de um Congresso Nacional. (...)
> "O Congresso foi realizado no Rio de Janeiro, nos últimos dias de abril. A ele compareceram a maioria das Federações, Frente Únicas, Uniões Sindicais, delegados de sindicatos avulsos e uma Delegação de Camponeses. No término, 1º de maio, foi criada a *Confederação Sindical Unitária do Brasil* (SUB), sob o controle dos comunistas. (...)
> "Para melhor centralizar as ações sindicais, a SUB pressionou o governo contra a pluralidade sindical (...). Suas reivindicações incluíam: liberdades sindicais, oito horas de trabalho, férias

remuneradas, estabilidade, descanso semanal, auxílio-maternidade, salários equiparados por funções, higiene nos locais de trabalho, proibição de trabalhos pesados para menores, caixa de pensões, seguros contra acidentes e contra desemprego, etc.

"A SUB subordinou estas reivindicações específicas do proletariado à constituição de uma aliança de classes para a formação de uma frente antiimperialista, que deveria lutar por um governo nacional popular" (L. B. Canêdo, *O Sindicalismo Bancário em São Paulo*).

Desta citação depreendem-se duas questões: de um lado, o movimento operário, sob a influência comunista, já incorpora na sua prática a idéia de que o controle do mercado de trabalho deve passar pelo Estado. Se o movimento operário deve se organizar independentemente é para poder pressionar mais eficazmente o Estado, para que este realize a sua função fiscalizadora e cumpridora de leis — aliás, a lista de reivindicações, a não ser a questão sindical, apenas enumera as leis já existentes. Em outras palavras, abandona-se a proposta de o movimento operário, por si, controlar o mercado de trabalho. Mas, e de outro lado, esta redefinição da questão do controle do mercado de trabalho passa também por um projeto de conquista do poder. É o novo governo, "nacional" e "popular", que deve realizar tal tarefa de controle do mercado de trabalho. O Estado, nessa medida, torna-se um instrumento da classe operária,

mas, para isso, *a classe operária deve tornar-se um instrumento desse projeto estatal*. Este denomina-se Aliança Nacional Libertadora (ANL).

Aqui não cabe uma análise da ANL e de suas propostas, mas tão-somente mencionar-lhe alguns dados: ela é criada oficialmente em março de 1935, tendo como presidente de honra a legendária figura de Luís Carlos Prestes, já então membro do PCB. Da sua organização participam, além dos comunistas, os antigos companheiros militares de Prestes, os socialistas, além de muitas personalidades de certo destaque no meio intelectual ou político. Os trotskistas participam com reservas e até os anarquistas manifestam um apoio tácito. Além disso, a ANL conta com entidades estudantis, culturais e uma vasta rede de organização de massa disseminada pelo país inteiro (Comitês de Luta contra Guerra e Fascismo). A SUB, por sua vez, é uma espécie de base sindical da ANL.

Tudo isso representa não apenas uma ameaça à realização plena do corporativismo através do controle total dos sindicatos, mas também à própria existência do Estado organizado segundo o espírito corporativista. Prepara-se, assim, o fim do recreio democrático. Já em 4 de abril de 1935, é promulgada a Lei nº 38 que "define crimes contra a ordem política e social" — a Lei de Segurança Nacional, também conhecida na época como "Lei-Monstro". O texto da lei é longo e minucioso, e visa basicamente reprimir qualquer tentativa, mesmo que seja somente no nível verbal, de mudança de ordem constituída

por meios violentos. Três meses depois, a ANL seria considerada fora da lei.

A Lei de Segurança Nacional é um filho legítimo do corporativismo. Para esta doutrina, como foi visto, o caos da sociedade é gerado pelo liberalismo que, organizando a sociedade como um jogo livre de interesses, propicia o surgimento da luta de classes. Por isso, sob o império das liberdades individuais, as agitações operárias são naturais e perfeitamente compreensíveis: o absurdo é pretender tratar a questão social como um caso de polícia. Mas, e se a sociedade fosse organizada a partir de núcleos orgânicos de solidariedade — as corporações — de modo que toda a atividade humana convergisse para o bem comum? Se, além disso, e para propiciar os laços de solidariedade, fosse criada toda uma rede de leis que regulassem, sem deixar nenhuma lacuna, todas as relações sociais? Neste caso — que é a proposta corporativista — não haveria mais razões para conflitos: tudo se organizaria em função da solidariedade suprema, o laço indivisível da nacionalidade; todos teriam finalmente reconhecidos os seus direitos e o seu lugar (isto é, os deveres) na sociedade e na Nação; todos seriam parte desta comunhão integral; todos seriam co-responsáveis pela segurança desta harmonia. E se, apesar disso tudo, ainda ocorrem conflitos, isto só pode se dever aos dissolventes da solidariedade, aos inimigos da nacionalidade, provavelmente a soldo de alguma potência estrangeira ou de uma ideologia exótica e alienígena. Para estes, não há lugar na Nação. Eles são inimigos da segurança nacional e como tal devem ser severamente punidos. No corporativismo a questão social não é mais um caso de polícia: é um caso de segurança nacional. Não é apenas a ordem social que é perturbada; é a Nação inteira que está em perigo.

A "prova" disso é a aventura golpista tramada pela ANL, à revelia de uma grande parte de suas próprias bases: é a chamada "Intentona Comunista" de novembro de 1935, que ocorre desarticuladamente em Natal, Recife e Rio de Janeiro. O pretexto estava dado. Em dezembro de 1935, através de uma emenda constitucional, o presidente da República fica autorizado a decretar o estado de "comoção intestina grave", equiparado ao estado de guerra que suprime os direitos constitucionais. O estado de sítio é sucessivamente prorrogado. Em julho de 1936, é organizada a Comissão de Estudos de Segurança Nacional, subordinada ao Conselho Superior de Segurança Nacional. Em setembro do mesmo ano, cria-se um tribunal de exceção — o Tribunal de Segurança Nacional, ligado à Justiça Militar. As prisões se sucedem. Os sindicatos são devassados. As diretorias suspeitas são cassadas, os sindicatos independentes são fechados definitivamente, e, para reforçar a subordinação ministerial dos sindicatos, o Ministério do Trabalho, em 1936, institui o chamado "estatuto-padrão", que estabelece um único modelo possível de vida associativa dos sindicatos. A ditadura do Estado Novo é apenas uma questão de institucionalização.

O golpe do Estado Novo se dá em 1937, ado-

tando-se uma Constituição copiada da Carta del Lavoro do fascismo italiano. A nova lei sindical (Decreto nº 1 402 de julho de 1939) apenas ratifica a situação sindical existente, ampliando, no texto da lei, o controle ministerial. Um trecho da exposição de motivos que acompanha este decreto é significativo:

> "(...) toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão; com ele crescerão; no lado dele se desenvolverão; nele se extinguirão".

O estatuto-padrão é "aperfeiçoado", restando ao sindicato apenas a tarefa de registrar, nos espaços em branco, a sua denominação, o endereço, etc.; o Ministério tem o total controle financeiro das entidades e praticamente tem o poder de administrá-las; institui-se o atestado ideológico dos candidatos aos cargos eletivos dos sindicatos, o princípio do pluralismo é definitivamente eliminado; etc., etc. Além disso, com o objetivo de dar um sopro de vida a essa estrutura sindical, cria-se, em 1940, o imposto sindical (Decreto nº 2 377), pelo qual todo trabalhador, sindicalizado ou não, passa a "contribuir" anualmente com uma quantia equivalente a um dia de trabalho, destinada a sustentar financeiramente os sindicatos. Possibilita-se assim a existência de sindicatos fictícios, onde os trabalhadores são os grandes ausentes. Nem é preciso mencionar que *todos* esses dispositivos de controle ministerial perduram até os dias de hoje, apesar de algumas variações conforme a conjuntura.

Domesticados finalmente os sindicatos, o Ministério do Trabalho lança-se novamente à ação legislativa. Não há mais o risco de a legislação trabalhista tornar-se detonador do movimento operário. Não há mais o risco de os sindicatos reivindicarem para si a elaboração e o controle das leis. Assim, os dispositivos da Constituição de 1934, que permaneciam sem regulamentação, começam a ser materializados. São os casos do salário mínimo e da Justiça do Trabalho.

No primeiro caso, a reivindicação dos trabalhadores visava sempre a obtenção do salário mínimo profissional. Os bancários, por exemplo, através da Federação dos Bancários, haviam, em 1935, elaborado um anteprojeto de lei que estabelecia uma minuciosa tabela de salários mínimos para cada setor funcional da categoria. Contra essas reivindicações, o Ministério do Trabalho subverte a noção de salário mínimo. Segundo a lei de criação da Comissão de Salário Mínimo (Lei nº 185 de 1936) — que de resto só seria regulamentada em 1938 —, o salário mínimo é aquela remuneração "capaz de satisfazer, em determinada região do país e em determinada época, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte". Os efeitos desta definição — que, aliás, não inclui a educação e o lazer — foram já analisados pelos estudiosos: ao abstrair as diversas categorias profissionais, essa concepção de salário mínimo efetiva *a nivelação por baixo* da remuneração do trabalhador.

Mas, além da dimensão econômica, existe na tal

definição uma dimensão política. Se o salário mínimo é entendido como a menor remuneração por categoria profissional (e suas subdivisões), ele é sempre expressão de uma correlação de forças entre os trabalhadores mobilizados e seus patrões: não há nenhum critério "objetivo" e "científico" que determine, por exemplo, as necessidades básicas de um bancário exercendo a função de escriturário. Se, ao contrário, o salário mínimo é definido como o fez o Ministério, ele passa a exprimir a necessidade mínima vital de *todos os homens*, perfeitamente calculável através do equacionamento entre o tamanho médio de uma família, suas necessidades básicas e o preço médio dos gêneros indispensáveis. É o que a Comissão de Salário Mínimo faz: reunindo sanitaristas, nutricionistas, economistas, sociólogos, atuaristas, etc., ela desenvolve um prolongado estudo, "científico", "objetivo" e "neutro", utilizando-se dos mais sofisticados e indescritíveis métodos de cálculo. Ali, o trabalhador e qualquer outro comum dos mortais não têm menor acesso — exatamente como acontece hoje no cálculo do chamado INPC e em qualquer outro tipo de cálculo desenvolvido pelos feiticeiros do Estado. Em suma, pelo salário mínimo, até a reivindicação salarial deixa de ser um objeto de luta dos trabalhadores para pertencer ao domínio do saber científico e competente que, graciosamente, doa à classe operária o índice de sua justa remuneração. A Lei do Salário Mínimo (Decreto nº 2 162) seria anunciada com todas as pompas no primeiro de maio de 1940.

A Justiça do Trabalho (Decreto nº 1 237 de 1939), por sua vez, consolida e torna mais sistemática e orgânica a estrutura das Juntas de Concialiação e das Comissões Mistas, e, por isso, não merece uma análise pormenorizada. O espírito é sempre o mesmo: transformar uma questão política, de correlação de forças entre o trabalhador e o patrão, numa questão jurídica e técnica, com suas regras e normas só acessíveis aos especialistas, incluindo-se nesta categoria os vogais. É por isso que a Justiça do Trabalho, prevista já na Constituição de 1934, só foi possível ser instituída durante o Estado Novo, quando os sindicatos já estavam totalmente atrelados e o trabalhadores amordaçados, sem condições de resolver por suas próprias mãos os conflitos de trabalho.

Se toda essa análise, realizada ao longo desta pequena obra, for verossímil, a conclusão que se impõe é óbvia: a legislação trabalhista, no seu espírito e no processo de seu implemento, carrega as marcas das lutas operárias mas também as de sua derrota. Por isso, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto nº 5 452 de 1943) — a famosa CLT —, reunindo de modo organizado e sistemático o conjunto das leis trabalhistas, apenas consolida esta derrota dos trabalhadores. As alterações que nela ocorreram até os dias de hoje, principalmente a partir de 1964, preservam o essencial desse espírito e apenas aprimoram os dispositivos que expropriam do trabalhador a capacidade de decisão e controle sobre a sua vida. Sob o império da CLT, os trabalhadores assistem à proliferação incontrolável e incessante de con-

lher, adulto/menor, faixa etária, etc.) e dos "comportamentos" daí derivados; ou de como essa classe operária torna-se massa de manobra do Estado e de líderes carismáticos e populistas; ou ainda de como as várias medidas governamentais em relação à classe operária propiciam a acumulação do capital. Em todos esses casos, a classe operária aparece como algo que, apesar de barulhento, é amorfo, passivo e "inconsciente".

Além disso, a maioria das obras ressentem-se da ausência de pesquisa, principalmente a referente às décadas de 20 e de 30; e isto é explicável: se nestas décadas — segundo o modelo explicativo acima referido — os principais agentes são outros (tenentes, Estado, etc.) que não a classe operária, para que estudá-la? Mas, por outro lado, é essa ausência de pesquisa que impede a ruptura com tal modelo explicativo. Felizmente, os mais recentes trabalhos preocupam-se com um levantamento exaustivo das fontes, correndo até o risco de se perderem no meio delas.

Por fim, na maioria das obras, verifica-se pouco entusiasmo pela análise das teorias políticas (por exemplo, o liberalismo e o corporativismo) que fundamentam tal ou qual forma de Estado ou as práticas dos agentes sociais, o que faz com que o Estado seja tratado genericamente e as classes como meros atores de um roteiro já dado.

Para um contato com essa vasta bibliografia — e diante da impossibilidade de enumerar e de comentar cada uma das obras que a compõem —, é útil a

consulta dos seguintes textos:

1. Leôncio Martins Rodrigues e Fábio Antônio Munhoz, "Bibliografia sobre trabalhadores e sindicatos no Brasil" *in Estudos CEBRAP 7*, São Paulo, CEBRAP, janeiro-março de 1974: um exaustivo catálogo de obras sobre o tema (já obviamente desatualizado), com breves comentários.

2. Paulo Sérgio Pinheiro, "Trabalho Industrial no Brasil: uma revisão" *in Estudos CEBRAP 14*, São Paulo, CEBRAP, outubro-dezembro de 1975: o autor faz uma análise das interpretações existentes sobre o tema e propõe novas linhas de investigação.

3. Luiz Werneck Vianna, "Estudos sobre sindicalismo e movimento operário: resenha de algumas tendências" *in Dados 17*, Rio de Janeiro, IUPERJ, 1978: as várias obras sobre o movimento operário são agrupadas em diversas correntes de interpretação, e são propostos novos temas de pesquisa.

4. Kazumi Munakata, "O lugar do movimento operário" *in Movimentos Sociais* (*Anais do IV Encontro Regional de História de São Paulo*), Araraquara, ANPUH/UNESP, 1980: uma espécie de resposta ao texto anterior e que fornece, através da resenha de estudos sobre o movimento operário, algumas sugestões sobre a investigação do tema. O volume talvez possa ser encontrado nas bibliotecas das Faculdades de História).

Além desses textos — todos eles pequenos artigos — é igualmente útil a leitura dos volumes 3 e 4 da coleção *Brasil História. Texto e Consulta*, organi-

zada por Antônio Mendes Jr. e Ricardo Maranhão, e editada pela Brasiliense, para se ter uma idéia, não apenas da bibliografia, mas do contexto histórico geral em que se dá o movimento operário.

No que se refere mais diretamente ao tema tratado no presente livro, quatro obras são fundamentais:

1. Evaristo de Morais Filho, *O Problema do Sindicato Único no Brasil — Seus Fundamentos Sociológicos*, São Paulo, Alfa-Ômega, 1978, 2ª ed.: sempre coqueteado como o livro pioneiro de estudo sobre o movimento operário (a primeira edição é de 1952), é também geralmente desconsiderado por esta mesma razão: se é pioneiro, deve ser "ultrapassado". O preconceito em relação a esta obra também se deve ao seu "fazer sociologia" já "fora de moda" — quem, da nova geração de sociólogos e demais cientistas sociais, conhece a maioria dos autores por ele citados? Realmente, a obra é árida, extremamente "acadêmica", mas nem por isso carente de vigor e valor: construindo uma ponte entre as doutrinas jurídicas e teorias sociológicas, o autor vai elaborando uma rigorosa teoria do sindicalismo e as implicações deste na vida social e política. O capítulo referente ao Brasil é impressionantemente rico em dados (muito mais do que as obras que apareceram depois), mas nem por isso carente de análises estimulantes.

2. Luiz Werneck Vianna, *Liberalismo e Sindicato no Brasil*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976 (há também uma segunda edição): outro dos raros estudos que também fazem a ponte entre as teorias jurídicas e a sociologia, o livro busca analisar a relação entre, de um lado, a legislação trabalhista (sobretudo a sindical) e as diversas "situações de mercado de trabalho", e, de outro, a acumulação do capital. Para isso, o autor desenvolve uma exaustiva análise de relações políticas, ideológicas, sociais e econômicas existentes desde o começo do século até os dias de hoje, além de desmitificar o liberalismo, geralmente considerado como algo "progressista", "democrático", "anti autoritário", etc.

3. Ângela Maria de Castro Gomes, *Burguesia e Trabalho. Política e Legislação Social no Brasil, 1917-1937*, Rio de Janeiro, Campus, 1979: extremamente rica em dados, a obra acompanha os processos de implemento das leis trabalhistas, não se limitando, portanto, à constatação, enumeração e descrição das leis. Além disso, analisa sobretudo a participação e as mudanças de atitude dos industriais neste processo.

4. Maria Hermínia Tavares de Almeida, *Estado e Classes Trabalhadoras no Brasil (1930-1945)*, São Paulo, Depto. de Ciências Sociais da FFLCH da USP (mimeo.), 1979. Obra lamentavelmente ainda não publicada (talvez encontrável nas bibliotecas das Faculdades de Ciências Sociais), ela é a mais sólida justificativa e defesa das medidas tomadas pelo governo de Vargas, as quais teriam propiciado a criação definitiva do proletariado e da burguesia enquanto classes nacionalmente constituídas.

Por fim, é importante mencionar que aquele modelo explicativo que fundamenta a maioria das

obras sobre o movimento operário (e sobre a história republicana do Brasil) é criticado por, pelo menos, duas obras:

1. Marilena Chauí, "Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira" *in Ideologia e Mobilização Popular*, Rio de Janeiro, Paz e Terra/CEDEC, 1978: no prefácio a este ensaio, a autora examina a bibliografia existente sobre o perído que analisa (décadas de 20 e 30), e constata que todas as obras, apesar de suas diferenças, constróem-se a partir de um mesmo "arcabouço conceitual" que opera uma análise da história brasileira em termos do que "deveria ser" (mas que não foi) e não do que é.

2. Edgar de Decca, *1930. O Silêncio dos Vencidos*, São Paulo, Brasiliense, 1981: nesta obra o autor desmitifica a idéia de "Revolução de 30" como um marco-síntese da história brasileira, ao desvendar como esta idéia faz parte de uma estratégia de dominação. Nesta análise extremamente original o autor não deixa de colocar o dedo na ferida dos intelectuais que, ao organizarem o seu modelo explicativo em torno da idéia de "Revolução de 30", acabam compactuando com essa mesma estratégia de dominação — daí a cortina de silêncio que envolve a sua obra, apesar de suas idéias centrais serem de domínio público desde pelo menos 1976.

Sobre o Autor

Kazumi Munakata, na sua adolescência, integrou como baixista o grupo *Os Eremitas* na sua primeira formação, passando posteriormente ao conjunto *The Fleas*. Nessa época, evadiu-se sucessivamente dos cursos de datilografia, de inglês e de francês. Mais recentemente, matriculou-se num curso de congelamento de alimentos, o qual nem chegou a freqüentar. Atualmente, *não* está desenvolvendo a dissertação sobre o movimento operário brasileiro nas décadas de 20 e 30.

É stoniano convicto e, por isso, não suporta The Who.

Seu maior sonho no momento é o de ser criticado pelo Fiscal de Alfândega Epistemológica, José Guilherme Merquior — para o que distribuiu, nesta presente obra, casos flagrantes e escandalosos de plágio.